DOING BUSINESS POLÓNIA

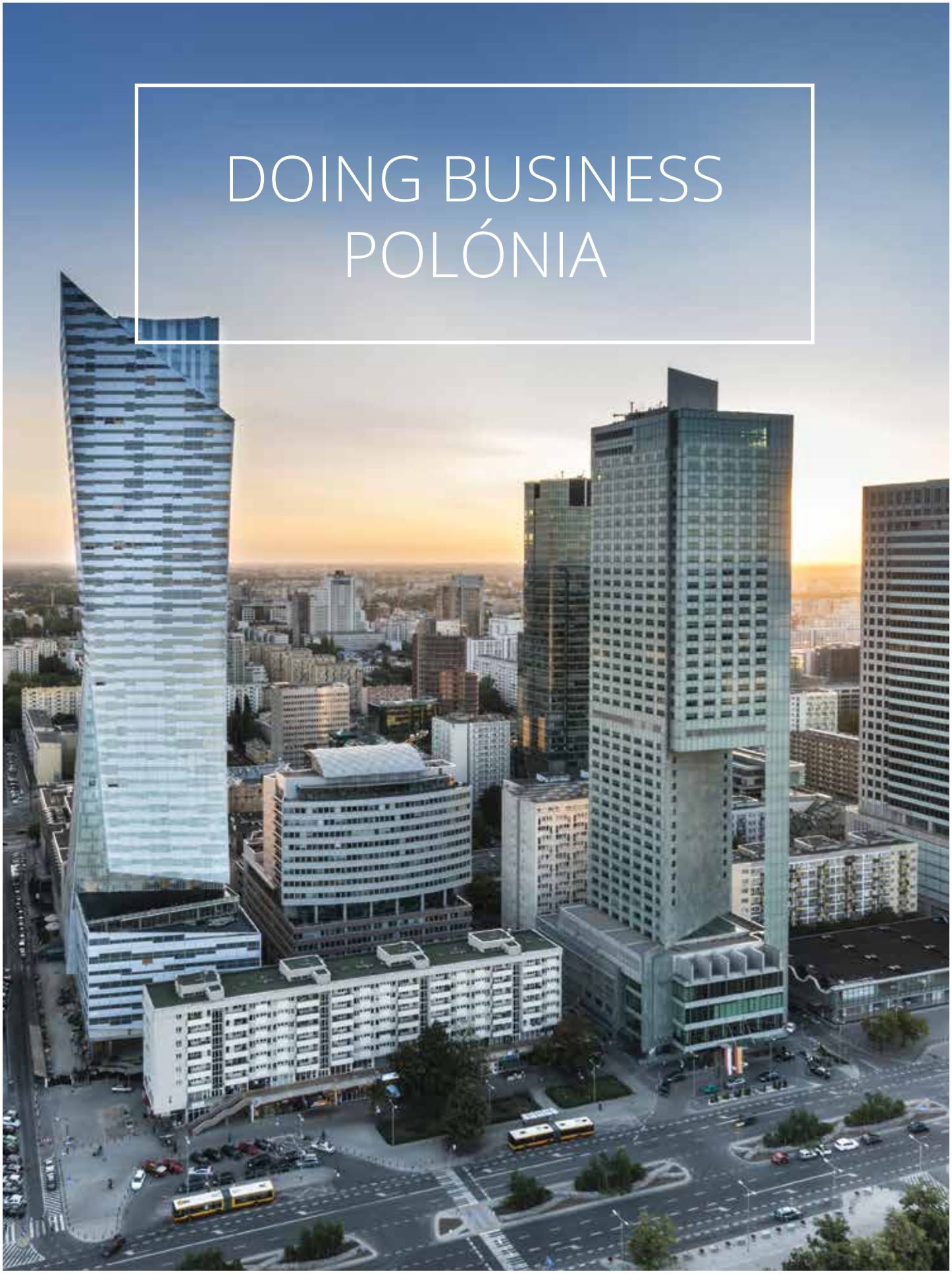

RAPOSO BERNARDO

Santander Totta

Bank Zachodni WBK
Grupa Santander

PPCC
POLISH-PORTUGUESE CHAMBER OF COMMERCE

O propósito deste Doing Business é o de fornecer informação de carácter geral, não pretendendo constituir aconselhamento de natureza legal, financeira ou outra, pelo que nenhuma das entidades que nela colaborou poderá ser responsabilizada pelas perdas e danos que possam resultar de qualquer acto, omissão ou decisão que tenha sido tomado com base na informação disponibilizada por este Doing Business.

Os seus utilizadores são encorajados a procurar aconselhamento profissional antes de tomar qualquer decisão ou acção.

Embaixada
da República da Polónia
em Lisboa

Segundo o The Economist (24 de Junho 2014), "*é difícil pensar em algum país da Europa, rico ou pobre, que não possa aprender algo com a Polónia*". A Polónia, considerada a estrela improvável da UE, é muito elogiada no relatório especial desta reputada instituição de análise económica e financeira. Não só conseguimos, até ao momento, escapar à recessão, como também temos boas perspectivas de crescimento económico. O mérito deste sucesso deve ser atribuído aos cidadãos comuns, cujo empreendedorismo floresce desde há 25 anos. Um dos segredos mais bem guardados na Europa é o facto da Polónia ser um país no qual fazer lucro se torna uma experiência comum a pequenos e grandes negócios, nacionais ou estrangeiros. Também fizemos bom uso e utilizamos eficazmente a nossa integração na UE: os nossos contratos públicos têm um bom registo de utilização de fundos estruturais. Fiquei extremamente orgulhoso quando um dos mais proeminentes empreendedores portugueses, que teve um sucesso extraordinário no nosso país, me confidenciou que expandiu o seu negócio para a Polónia porque as práticas neste país são limpas e transparentes. O nosso PIB em 2014 foi de 1,632 biliões de zloty (381 mil milhões €, 516 mil milhões $). O The Economist prevê um crescimento de mais de 3% para este ano. Esta "*sólida performance económica deu à Polónia um peso extra na UE, tanto económico como político. É agora vista como um dos seis grandes países membros*".

Portanto, **vir para a Polónia para fazer negócio faz sentido e oferece boas perspectivas**.

Nós compreendemos bem que para desenvolver negócios é necessária estabilidade e um efectivo Estado de Direito. Independentemente das opções políticas, este e os anteriores governos procuraram flexibilizar a nossa legislação económica, simplificar as bases legais do empreendedorismo e internacionalizar a nossa economia. Nós oferecemos mão-de-obra qualificada e com boa formação, autoridades governamentais locais amigáveis e, acima de tudo, temos uma sociedade entusiasmada com a possibilidade de modernizar, de avançar e de experimentar novas tecnologias, novos produtos e novas perspectivas. Também oferecemos uma mistura peculiar de tradição e modernidade em relação às atitudes culturais e práticas sociais na nossa sociedade, providenciando assim um contrapeso tanto àqueles países que talvez tenham avançado demais e demasiado depressa como àqueles que têm ficado para trás nos processos de desenvolvimento. Os polacos têm-se tornado cada vez mais cultos e, por isso, consumidores exigentes, que procuram produtos de alta qualidade ao mesmo tempo que mantêm estilos de vida tradicionais. Não somos apenas consumidores; somos também produtores e vendedores, o que nos torna uma plataforma interessante para cooperação empresarial e para entrada no mercado da Europa Central. O nosso governo está a dar prioridade à diplomacia económica. As nossas embaixadas, juntamente com as câmaras de comércio bilaterais e outras instituições de confiança, são o primeiro ponto de contacto, e oferecem também assistência a missões económicas e visitas de prospecção a potenciais investidores. Temos um corpo diplomático moderno e assertivo, para quem o desenvolvimento do nosso país é a principal prioridade. Conhecemos o país e temos ligações vitais às suas instituições comerciais regionais. **Estamos aqui para trabalhar consigo e fazer o seu negócio florescer**.

Professor Bronisław Misztal
Embaixador da Polónia em Portugal

PPCC POLISH-PORTUGUESE CHAMBER OF COMMERCE
Bank Zachodni WBK Grupa Santander
Santander Totta
RAPOSO BERNARDO

Bank Zachodni WBK
Grupa Santander

Entre a Polónia e Portugal existem laços histórico-culturais comuns. Há cinco séculos, os dois países estabeleciam os padrões europeus na cultura, nas artes e na ciência. Em ambos os países nasceram grandes descobridores europeus: na Polónia, Nicolau Copérnico, em Portugal, Vasco da Gama. Ambos os países têm um grande respeito pelas suas tradições, apreciam os mesmos valores, incluindo a família.

As relações entre os dois países são cimentadas através de uma cooperação comercial exemplar. Hoje em dia ambos os países pertencem à União Europeia e têm ambições comerciais e modernizadoras semelhantes. As trocas comerciais polaco-portuguesas têm-se desenvolvido sistematicamente ao longo dos últimos 25 anos. São um verdadeiro exemplo de uma ponte de cooperação que se estende por todo o continente europeu. Confirmam-no as crescentes exportações em ambos os sentidos, o alto volume de negócios e também a grande popularidade do mercado de trabalho polaco entre os Portugueses.

Uma das provas da atractividade do mercado polaco é a cada vez maior presença das empresas portuguesas em diversos sectores, desde o comércio à finança. O facto de o sector financeiro polaco ser um dos mais saudáveis e seguros em toda a Europa é de enorme importância para o desenvolvimento das empresas na Polónia. Confirmam-no os sucessivos testes de stress. A Polónia encontra-se actualmente numa fase de grande investimento em infraestruturas, o que constitui a força motriz da sua economia. O ambiente de funcionamento dos negócios tem melhorado bastante, o que se reflecte nos sucessivos rankings "Doing Business" do Banco Mundial.

A Polónia continua a ser um dos mercados mais atractivos da Europa - grande potencial de desenvolvimento, uma sociedade dinâmica, bem instruída e aberta ao mundo, uma grande procura interna que tem moldado o potencial de desenvolvimento do país, bases de desenvolvimento estáveis e firmes. Tudo isto é confirmado por sucessivos pareceres dos mercados de capitais. Este conjunto de características fazem com que a Polónia seja um foco de atenção tanto para os grandes players globais como para as empresas médias que querem expandir a sua actividade.

Num país em que se investe, vale a pena ter um parceiro sólido e fiável, com muita experiência e profundo conhecimento do mercado e das condições económicas. O Bank Zachodni WBK, pertencente ao Grupo Santander, é um banco que já ganhou a confiança de 4,5 milhões de clientes individuais e empresas. Preocupamo-nos com cada cliente e apoiámos activamente as empresas – tanto as grandes como as pequenas. Ficamos satisfeitos com os sucessos dos nossos parceiros, porque são eles que constroem a prosperidade dos nossos negócios e contribuem para o ainda maior desenvolvimento da economia na nossa região e para o crescimento da cooperação internacional. O nosso vasto conhecimento dos mercados ibérico e polaco permitem-nos fazer a ligação entre ambos de uma forma segura e fiável. Os departamentos de Global Banking&Markets e de Corporate Banking têm realizado as maiores transacções internacionais com enorme sucesso. No entanto, também servimos com igual cuidado os pequenos investidores estrangeiros. Para cada empreendedor, o apoio do terceiro maior banco da Polónia tem não só um valor prático, mas também de reforço da imagem. Não conheço nenhum polaco que, depois da visita a Portugal, não tivesse ficado encantado com este país – com os seus habitantes, cultura, paisagens e vestígios de uma grande história. Espero que todos os Portugueses que visitam a Polónia sintam o mesmo.

Mateusz Morawiecki
Presidente Bank Zachodni WBK S.A.

Bank Zachodni WBK – o banco para as empresas portuguesas na Polónia

O mercado polaco é um dos mercados mais atractivos da Europa Central e de Leste. Confirmam-no, entre outros, as análises e relatórios acessíveis no portal SantanderTrade.com, destinado às empresas (também portuguesas), que ponderam a sua expansão para os mercados estrangeiros. Qualquer empresa estrangeira que queira ter sucesso na Polónia precisa de um banco que assegure um serviço de alta qualidade e a ajude a estabelecer relações com os parceiros adequados.

Benefícios da cooperação com Bank Zachodni WBK

O Bank Zachodni WBK é a terceira força do sector bancário na Polónia. A sua posição, cada vez mais forte, deve-se a um desenvolvimento dinâmico, bons produtos, inovação, construção metódica da imagem de marca e constante esforço para atingir a perfeição nas relações com os clientes. Ao mesmo tempo, o facto do BZ WBK pertencer ao grupo Santander - que serve mais de 100 milhões de clientes, em 14 mil agências e 30 países, e é um dos maiores grupos financeiros no mundo e a maior instituição financeira na zona euro - garante aos clientes com actividade na Polónia vários benefícios adicionais. Assim, o Bank Zachodni WBK está extremamente bem preparado para prestar serviços às empresas portuguesas na Polónia. Graças às ligações e partilha de conhecimento e know-how dentro do Grupo Santander, o BZ WBK entende perfeitamente as necessidades das empresas portuguesas e assegura a coesão dos produtos bancários com os que são oferecidos no mercado português. Para além disso, o Bank Zachodni WBK procura sempre libertar o potencial de uma dada empresa, para que esta possa evoluir dinamicamente. Depois de reconhecidas as necessidades e a especificidade da actividade da empresa, os consultores do banco empenhar-se-ão em encontrar e ajustar os produtos financeiros adequados à empresa. Os nossos especialistas em Corporate Banking e Global Banking&Markets são altamente experientes e têm a capacidade de antecipar futuros patamares e fases de desenvolvimento das empresas, antecipando-se muitas vezes às solicitações dos clientes. Assim, a empresa pode ter a absoluta certeza de que o conjunto de produtos financeiros que adquiriu é o melhor para ela.

Oferta complexa para as empresas Portuguesas

O Bank Zachodni WBK presta serviços bancários completos – uma empresa portuguesa encontrará aqui a resposta às suas necessidades, independentemente de como tenciona entrar no mercado polaco. O banco oferece gestão de liquidez e cash pooling, gestão de caixa, pagamentos, liquidação de transações comerciais (incluindo cartões de crédito, cobranças, cheques, fortfaiting, garantias), gestão do risco de taxa de juro ou risco cambial, incluindo contratos a termo e opções. Os créditos – não só os da conta corrente, mas também de investimentos (que permitem financiar até os projectos mais avançados e morosos) - constituem um dos elementos particularmente importantes da oferta de BZ WBK para as grandes empresas e multinacionais. O serviço corrente, até das maiores empresas, pode ser realizado através da plataforma de banca electrónica iBiznes24. Aos maiores clientes de origem portuguesa, o Grupo Santander disponibiliza também o acesso à Santander Global Platform, a qual foi ultimamente alargada à Polónia. Graças a isso, a central portuguesa pode gerir todas as suas contas no Bank Zachodni WBK, directamente, a partir dos seus sistemas de compensação e contabilidade. Na oferta do banco encontram-se emissões de acções (ofertas primárias e secundárias, públicas e privadas) e obrigações, organização da estrutura adequada e de fontes do financiamento, consultoria em processos de fusão e aquisição. Convidamos todas as empresas portuguesas interessadas na sua expansão para o mercado polaco e nos serviços do Bank Zachodni WBK a contactarem-nos.

Olga Pietkiewicz
International Desk
Bank Zachodni WBK S.A.

RAPOSO BERNARDO

O mercado polaco surge como uma opção natural de investimento para empresas que pretendem reforçar a sua internacionalização num país com uma economia em crescimento, que conta com excelentes recursos humanos, custos de produção controlados, um incremento sustentado do consumo privado e ainda proporciona um sistema legal estável, uma regulamentação e prática fiscal competitiva e previsível. Certamente não é por acaso que a Polónia continua a apresentar excelentes indicadores de preferência nas decisões de investimento estrangeiro, mesmo quando em comparação com países e zonas geográficas do mundo que desenvolvem as suas políticas económicas especialmente assentes num contexto propício à captação desse investimento.

Nos últimos oito anos temos tido oportunidade de apoiar, in loco, os projectos de investimento na Polónia de inúmeras empresas portuguesas e de outras nacionalidades. Na generalidade testemunhámos percursos extremamente positivos, certamente não isentos de dificuldades mas seguramente bastante compensadores para quem teve o arrojo de os empreender. As excepcionais condições que o país proporciona, o dinamismo da sua economia e a qualidade de vida nas suas cidades, são factores que muito contribuem para a dinamização das relações económicas e comerciais com a Polónia e para a consolidação das referidas iniciativas empresariais.

Paralelamente, o êxito alcançado por importantes projectos empresariais, que deram origem a algumas das maiores e mais inovadoras empresas polacas nos respectivos sectores de actividade, facilitou a criação de instituições e de fóruns bilaterais que também constituem importantes instrumentos de apoio a empresários, investidores e gestores.

É também nesse contexto que surge a oportunidade da publicação deste Guia. Porque se estamos certos que muito já foi feito, em prol do desenvolvimento dos negócios e do fomento das actividades empresariais na Polónia, estamos igualmente conscientes de que ainda existe oportunidade para a intensificação das relações económicas e comerciais entre os agentes económicos portugueses e polacos.
É assim que, sob a égide da Câmara de Comércio Polónia – Portugal, e em colaboração com os demais parceiros deste projecto, a Raposo Bernardo preparou um conjunto de conteúdos de natureza informativa e técnica, que pretendem responder às dúvidas que habitualmente são colocadas, por gestores e empresários, sobre a Polónia.

Este documento pretende ser de fácil acesso, apresentando informação elementar, de maneira consolidada e actualizada, proporcionando assim as respostas às questões que muitas vezes nos têm sido colocadas nos contactos iniciais por aqueles que vêem a Polónia como um possível país de investimento ou como um mercado de destino para as suas exportações.

Agradecemos, muito especialmente, ao Senhor Embaixador da República da Polónia em Portugal, Professor Bronislaw Misztal, o apoio institucional a esta iniciativa, e a todos os que nela colaboraram o esforço e dedicação que permitiram a sua edição.

Por último, fazemos votos de que aqueles que a consultarem nela encontrem informação útil e que os seus projectos empresariais na Polónia se revistam do maior êxito.

Nelson Raposo Bernardo
Managing Partner da Raposo Bernardo

RAPOSO BERNARDO

A Raposo Bernardo é uma sociedade de advogados de origem portuguesa, com uma cultura e uma prática marcadamente internacionais. Com presença em nove países, celebra 20 anos em 2015, durante os quais se afirmou no panorama da prestação de serviços no espaço português, ibérico, europeu e dos países africanos de língua oficial portuguesa, como uma sociedade que se distingue pelo rigor, solidez, ambição, inovação e dinamismo.

A experiência e o track record da Raposo Bernardo ilustra a qualidade da relação que estabelece com os seus Clientes e a diversidade, complexidade e relevância das transacções em que que a sua intervenção é solicitada.

Internacionalmente participou em operações inovadoras e que constituíram verdadeiros desafios, destacando-se, como efeito do reconhecimento do mercado e dos analistas especializados, a referência da Legal Business ao considerar que "A Raposo Bernardo atingiu a elite da advocacia da Península Ibérica".

A abordagem da Raposo Bernardo distingue-se também pelo cross selling entre as diferentes áreas de prática e entre os diferentes países em que desenvolve a sua actividade, permitindo assim que os seus Clientes possam beneficiar de serviços globais e integrados, seja em termos de abrangência geográfica, seja no que respeita à extensão das áreas jurídicas empresariais que disponibiliza.

A experiência local e a competência dos seus diferentes escritórios partilham uma metodologia comum, potenciadora de oportunidades, sinergias e construção de pontes entre a Península Ibérica, a Europa Central e de Leste, África e Brasil, que apoiam a criação e asseguram manutenção das actividades estrategicamente mais importantes e dos negócios mais complexos dos seus Clientes.

Os valores intrínsecos da inovação, integridade e excelência técnica, que sempre teve presentes ao longo de 20 anos, aliados a um trabalho intenso, a um conhecimento dos diferentes sectores empresais e a um inabalável espírito de equipa, foram reconhecidos pelos directórios Legal500, Chambers and Partners e através dos prémios recebidos enquanto Melhor Sociedade de Advogados em áreas como Fusões & Aquisições, Constituição de Empresas e Investimento Estrangeiro, Direito Bancário, Project Finance, Direito da Concorrência, Direito do Trabalho, Direito Fiscal e Due Diligence, bem como pelo prémio de Sociedade de Advogados Full Service em algumas das jurisdições em que desenvolve actividade. Estes prémios e reconhecimentos foram atribuídos por meios de comunicação da maior reputação tais como, entre outros, Finance Monthly, Corporate INTL, ACQ, Intercontinental Magazine ou Deal-Makers.

A Raposo Bernardo completa 20 anos na certeza de que oferece aos seus Clientes os melhores resultados, uma relação de proximidade e um verdadeiro espírito de colaboração.

Tudo isto reflecte a Raposo Bernardo e o seu compromisso: ajudar a concretizar os objectivos e ambições dos seus Clientes – aonde quer que se encontrem e independentemente do assunto.

Juntos, a cada dia, fazemos acontecer.

PPCC
POLISH-PORTUGUESE
CHAMBER OF COMMERCE

A Polónia é hoje a segunda maior economia da Europa Central - apenas superada pela Alemanha - e tem vindo a revelar um desenvolvimento sustentado ao longo dos últimos anos, com um crescimento anual médio de 4,2% entre 1995 e 2014, sendo que em 2014 registou um crescimento de 3,3% do seu PIB real. Desde a adesão à União Europeia em 2004, a Polónia tem tido como objectivo alcançar os países mais avançados da Europa em termos de desenvolvimento económico, modernização e competitividade dos seus sectores económicos, permitindo-lhe exibir ao longo destes anos taxas de crescimento bastante acima da média europeia que a tornaram um caso de estudo para muitos economistas e decisores europeus.

O sector exportador é um dos principais factores que fazem da Polónia uma economia fulgurante. A Polónia produz mercadorias e serviços com qualidade a preços bastante competitivos, capazes de se afirmarem além fronteiras. Por exemplo, é a quarta maior economia mundial no sector do mobiliário (e ocupa o terceiro lugar nos mercados da UE), possui um sector de IT-ICT mundialmente reconhecido e faz parte do grupo de líderes da indústria farmacêutica. Existem variados factores que fazem da economia polaca um caso de sucesso e que tem atraído elevado investimento estrangeiro: a Polónia possui um grande mercado interno (sexto maior país da União Europeia em termos de população), a procura interna é sólida e o seu crescimento sustentado, a legislação é estável e proporciona segurança aos investidores. Tudo isto, conjugado com um sector financeiro sólido que registou lucros de 12 mil milhões de zloty em 2013, faz com que o Investimento Directo Estrangeiro cresça de ano para ano, de uma forma estável e sustentável.

A juntar a tudo isto, há também a afluência de fundos europeus. O Parlamento Europeu aprovou no final de 2013 a atribuição à Polónia de um total de cerca de 106 mil milhões de euros, a serem distribuídos entre 2014 e 2020. Isto fará da Polónia o maior beneficiário de fundos europeus e contribuirá para um ainda maior desenvolvimento, diversificação e modernização da sua economia.

Para uma empresa que queira internacionalizar-se, é extremamente importante ter um contacto que possa ajudar nesta primeira fase da entrada num mercado estrangeiro. Em 2008 surgiu a Câmara de Comércio Polónia-Portugal (PPCC), organização sem fins lucrativos, que tem como principal objectivo promover os interesses das suas empresas associadas no que diz respeito às relações comerciais entre os mercados polaco, português e dos países de língua oficial portuguesa. Ao longo da sua história, a PPCC - oferecendo serviços como busca de parceiros de negócio, pesquisas de mercado, missões empresariais e organização de businessmixers e eventos - revelou-se um instrumento importante para um grande número de empresas e investidores que tinham o objectivo de estabelecer relações comerciais com qualquer um destes mercados.

Esta publicação surge com o intuito de ajudar a ultrapassar os obstáculos iniciais, munindo os investidores de informação detalhada e actualizada sobre o país, a sua economia e legislação em vigor, para que estes possuam o conhecimento inicial necessário e tomem as decisões acertadas, principalmente quanto à abordagem inicial ao mercado, por forma a que o primeiro passo neste mercado não seja o único, mas sim o primeiro de muitos, e para que a incursão no mercado polaco possa ser recompensadora e lucrativa.

Gostaria de agradecer e realçar a enorme honra que é para mim poder escrever o prefácio deste livro que certamente encorajará e ajudará muitos investidores a expandir o seu negócio para a Polónia - um país e um mercado muito importantes, que tantas alegrias deram a grande parte dos investidores que os descobriram nas últimas duas décadas. Um país que tem recebido de forma hospitaleira e afável os seus investidores e que foi criando ao longo dos anos as condições para que continue a ser um destino de excelência para investir e desenvolver actividades e negócios.

Pedro Pereira da Silva
Presidente da Câmara de Comércio Polónia - Portugal

PPCC
POLISH-PORTUGUESE
CHAMBER OF COMMERCE

Câmara de Comércio Polónia-Portugal (PPCC)

A Câmara de Comércio Polónia-Portugal (PPCC), fundada em Março de 2008, em Varsóvia, é uma organização independente, sem fins lucrativos, que se propõe promover os interesses das suas empresas associadas, no que diz respeito às relações comerciais entre as empresas na Polónia, em Portugal e nos Países de Língua Portuguesa.

A nossa experiência profissional e técnica permite-nos promover e melhorar o desenvolvimento do sector privado e as relações entre empresas e empresários com interesses nos mercados polaco e de língua portuguesa.

A PPCC desenvolve as suas atividades com vista ao desenvolvimento das relações económicas, trabalhando para atrair investidores de Portugal que procurem desenvolver as suas atividades de forma dinâmica na Polónia, e vice-versa, incentivando a melhoria contínua da competitividade e facilitando o acesso de empresários portugueses e polacos a novos mercados.

A Câmara de Comércio oferece serviços de: apoio no estabelecimento de contactos comerciais, match-making, aconselhamento legal ad hoc, organização de missões comerciais individuais e de grupo, estudos de mercado, formação, serviços de recrutamento, bem como várias oportunidades member-2-member e descontos. Mensalmente, organizamos seminários, conferências, business mixers e outros eventos.

Os nossos membros são as principais empresas portuguesas que operam no mercado polaco, empresas polacas que já mantêm, ou que pretendem estabelecer, relações comerciais com o mercado Português ou outros mercados de Língua Portuguesa, bem como empresas multinacionais.

Em 2013, a PPCC criou o sistema de Representações Regionais Internacionais, por forma a ajudar os seus membros a desenvolver relações internacionais nas principais cidades da Polónia, Portugal, América do Sul, África Lusófona e Europa Central e Oriental (CEE).

Assim, associar-se à Câmara de Comércio Polónia-Portugal é uma excelente forma de estabelecer e desenvolver relações económicas entre os representantes de empresas dos países de Língua Portuguesa e da Polónia, e de fazer parte de uma voz forte, unificada e representativa.

11 1. INFORMAÇÃO GERAL
a. Dados gerais
b. Situação política e económica
c. Principais centros económicos
d. Principais sectores de investimento
e. Principais vantagens e barreiras no mercado

17 2. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO
a. Apoios Estatais, Regionais e Sectoriais
b. Zonas Económicas Especiais
c. Fundos da União Europeia

27 3. ASPECTOS DE DIREITO SOCIETÁRIO
a. Tipos societários
b. Constituição de uma sociedade
c. Aquisição de participação social em sociedade existente
d. A gestão e fiscalização da sociedade
e. Sucursais e Escritórios de Representação

39 4. ASPECTOS LABORAIS
a. Relações laborais
b. Tipos de contrato de trabalho
c. Remuneração
d. Férias e faltas
e. Contribuições
f. Cessação do contrato de trabalho

47 5. IMOBILIÁRIO
a. Arrendamento
b. Aquisição

51 6. OS PRINCIPAIS IMPOSTOS
a. Imposto sobre rendimento de pessoas singulares
b. Imposto sobre rendimento de pessoas colectivas
c. Imposto sobre valor acrescentado
d. Outros impostos

1

INFORMAÇÃO GERAL

a. Dados gerais

População: 38.5 milhões de pessoas
População activa: 17.4 milhões de pessoas
Área: 312.679 km^2
Capital: Varsóvia (1 726 581 de habitantes)

Principais cidades: Cracóvia, Lódź, Poznań, Gdańsk, Szczecin, Bydgoszcz, Lublin, Katowice

Localização: A Polónia está localizada na Europa central, perto de Mar Báltico. O seu território está dividido em 16 regiões administrativas: Dolnośląskie, Kujawsko-pomorskie, Lubelskie, Lubuskie, Łódzkie, Małopolskie, Mazowieckie, Opolskie, Podkarpackie, Podlaskie, Pomorskie, Śląskie, Świętokrzyskie, Warmińsko-mazurskie, Wielkopolskie, Zachodniopomorskie. O clima na Polónia é caracterizado como continental moderado, com Invernos frios e Verões muito quentes. A Polónia faz fronteira com 7 países: Alemanha, República Checa, Eslováquia, Ucrânia, Bielorrússia, Lituânia e Rússia (Kaliningrado)

Moeda: zloty (PLN)

Infra-estrutura rodoviária: A Polónia investiu intensivamente no desenvolvimento de novas vias de comunicação. Actualmente é possível circular em 1553,2 km de auto-estradas e em 1414,9 km de vias rápidas.

Rede ferroviária: o transporte ferroviário encontra-se em permanente evolução. Actualmente o país conta com cerca de 22046 km de linhas ferroviárias. A Polónia tem ligações ferroviárias a vários países como a Alemanha, Rússia, Áustria, Hungria, Holanda, Hungria, Eslováquia e Bielorrússia.

Aeroportos: a Polónia conta com 13 aeroportos internacionais: Gdańsk, Cracóvia, Lódź, Szczecin, Wrocław, Katowice, Poznań, Lublin, Zielona Góra, Bydgoszcz, Rzeszów, Varsóvia Modlin e, o maior de todos, Varsóvia (Aeroporto Chopin). Está planeada a construção de quatro outros aeroportos em Gdynia, Radom, Białystok e Szymany.

Ligações Marítimas: os quatro maiores portos marítimos são os de Gdańsk, Gdynia, Szczecin e Świnoujście. Existem, também, três importantes portos fluviais: o porto no rio Elbląg, e os portos de Police e de Szczecin no rio Odra.

b. Situação política e económica

Situação política: coligação governamental de centro-direita entre a Plataforma Cívica (PO) e o Partido dos Agricultores Polacos (PSL)

Primeiro-ministro:
Ewa Kopacz (PO): 2014-2015

Presidente da República:
Bronisław Komorowski (PO): 2010-2015

Situação económica: apesar da crise verificada na União Europeia, a Polónia é um dos poucos países que teve crescimento económico. Em 2011 o PIB cresceu 4,3%. Um ano mais tarde, em 2012, o crescimento diminuiu para 1,9%. No entanto, neste mesmo ano, o crescimento médio do PIB na U.E. foi de apenas 0,6%. De acordo com as estimativas do Departamento Central de Estatística (GUS) o crescimento do PIB em 2013 foi de 1,6 %.
A taxa de inflação anual, em 2013, foi de 0,9 %.
Taxa de desemprego – 11,5 % (Novembro de 2014)
O salário mínimo anual bruto era de 1600 PLN em 2013, 1680 PLN em 2014 e de 1750 PLN em 2015.
População activa - 52% (segundo trimestre de 2014)
Os principais parceiros comerciais da Polónia são:
Importações – Alemanha, Rússia, China, Itália, França, República Checa, Holanda, Reino Unido, EUA, Bélgica
Exportações – Alemanha, Reino Unido, República Checa, França, Itália, Rússia, Holanda, Suécia, Hungria, Ucrânia

c. Principais centros económicos

Região de Górnośląski
Indústria mineira, produção de energia, metalurgia, indústria mecânica

Região de Varsóvia
Indústria electromecânica, tecnologia de ponta, electrónica, indústria farmacêutica, perfumaria, indústria alimentar

Região de Wrocław
Tecnologia de ponta, serviços, indústria alimentar, indústria mecânica

Região de Poznań
Indústria de mobiliário, indústria alimentar, indústria electromecânica, tecnologia de ponta, indústria farmacêutica, indústria mecânica

Região de Łódź
Vestuário, indústria alimentar, farmacêutica, cosmética, indústria electrónica

Região de Gdańsk
Construção naval, indústria alimentar, refinação e petroquímica, indústria química, biotecnologia, tecnologia de ponta, serviços

Região de Staropolski
Metalurgia, indústria mineira, indústria electromecânica, indústria mineira

Região de Cracóvia
Farmacêutica, metalurgia e indústria tabaqueira

d. Principais sectores de investimento

FMCG – Fast Moving Consumer Goods

Um dos principais sectores para investimento na Polónia é o dos chamados FMCG, ou seja, os produtos de consumo diário tais como, por exemplo, alimentos, álcool, tabaco, produtos de limpeza, etc. De acordo com as estimativas de especialistas, o valor do mercado Polaco de FMCG, em 2013, foi de aproximadamente 200 mil milhões de PLN.

Electrónica

O valor do investimento estrangeiro no sector da electrónica aumenta anualmente. O valor do mercado Polaco da electrónica encontra-se estimado em 7.3 mil milhões de euros. O facto da Polónia promover, constantemente, o desenvolvimento e instalação de parques tecnológicos com uma importante componente de investigação é habitualmente considerado como uma vantagem do mercado. O governo também põe à disposição dos investidores no sector vários incentivos.

Electrodomésticos

A Polónia é o principal produtor Europeu de electrodomésticos. As principais fábricas encontram-se nas regiões de Łodź e de Dolnośląski.

Energias Renováveis

Uma das prioridades da Polónia é o aumento da percentagem de energia renovável na energia total consumida. A Polónia aprovou recentemente um novo regime jurídico para as energias de fonte renovável, que reflecte as novas tendências deste sector ao nível da União Europeia.
Quando o novo regime jurídico entrar em vigor, o sistema de certificados verdes será substituído por um sistema de leilão de tarifas.

Indústria Automóvel

A Polónia oferece das melhores condições, a nível mundial, para o desenvolvimento do sector automóvel, sendo considerada uma das cinco melhores localizações para a instalação deste tipo de projectos. Os investidores estrangeiros são os players principais neste sector, estando presentes no país empresas globais como: Fiat, General Motors, Toyota, Volkswagen, Man e Volvo.

Indústria da Aeronáutica

Quase 90% dos investimentos na indústria aeronáutica estão localizados no sudeste Polaco (maioritariamente na região administrativa de Podkarpackie), que é chamado o Vale da Aeronáutica. O Centro Nacional para a Investigação e Desenvolvimento e um grupo de associações representativas de companhias aeronáuticas lançaram um programa chamado INNOLOT destinado à investigação científica e desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria aeronáutica. O orçamento deste programa é de 500 milhões de PLN. As associações empresariais contribuem com 40% deste orçamento sendo o restante sufragado pelo Centro Nacional para a Investigação e Desenvolvimento.
Este sector é considerado pelo Governo como prioritário, pelo que as empresas que nele investirem têm acesso a várias formas de incentivo.

e. Principais vantagens e barreiras no mercado

Vantagens:

- Estabilidade económica e política
- Nível de qualificação dos trabalhadores
- Dimensão do mercado interno
- Localização estratégica no coração da Europa
- Zonas Económicas Especiais, com incentivos fiscais e apoio financeiro ao investimento
- Membro de União Europeia
- Solidez e liquidez do sistema bancário

Barreiras:

- Legislação laboral pouco flexível
- Complexidade dos procedimentos para obtenção de incentivos ao investimento
- Complexidade da legislação tributária e falta de uniformidade na sua interpretação
- Escassez de infra-estruturas
- Burocracia
- Falta de transparência na actuação e processo de decisão das instituições públicas

2

INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

a. Apoios Estatais, Regionais e Sectoriais

As regras para a concessão de apoios estatais são comuns a todos os Estados-membro da União Europeia, concebidas para promover o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas da União Europeia mediante o apoio inicial a projectos de investimento. Os incentivos destinam-se a apoiar o investimento em activos corpóreos e incorpóreos para:

- instalação de novas empresas;
- ampliação da actividade de empresas já existentes;
- diversificação da produção através do desenvolvimento de novos produtos;
- alterações ao processo de produção.

Os apoios são calculados por referência ao valor dos investimentos a levar a efeito ou por referência aos custos dos vencimentos dos postos de trabalho criados, directa ou indirectamente, pelo projecto de investimento.
De acordo com as regras para os incentivos Estatais ao investimento, adoptadas no período 2014-2020 pela Comissão Europeia, os apoios estatais apenas serão admitidos nas regiões em que o PIB per capita seja inferior a 75% da média europeia.

Percentagem máxima dos apoios estatais, por região, de 2014-2020

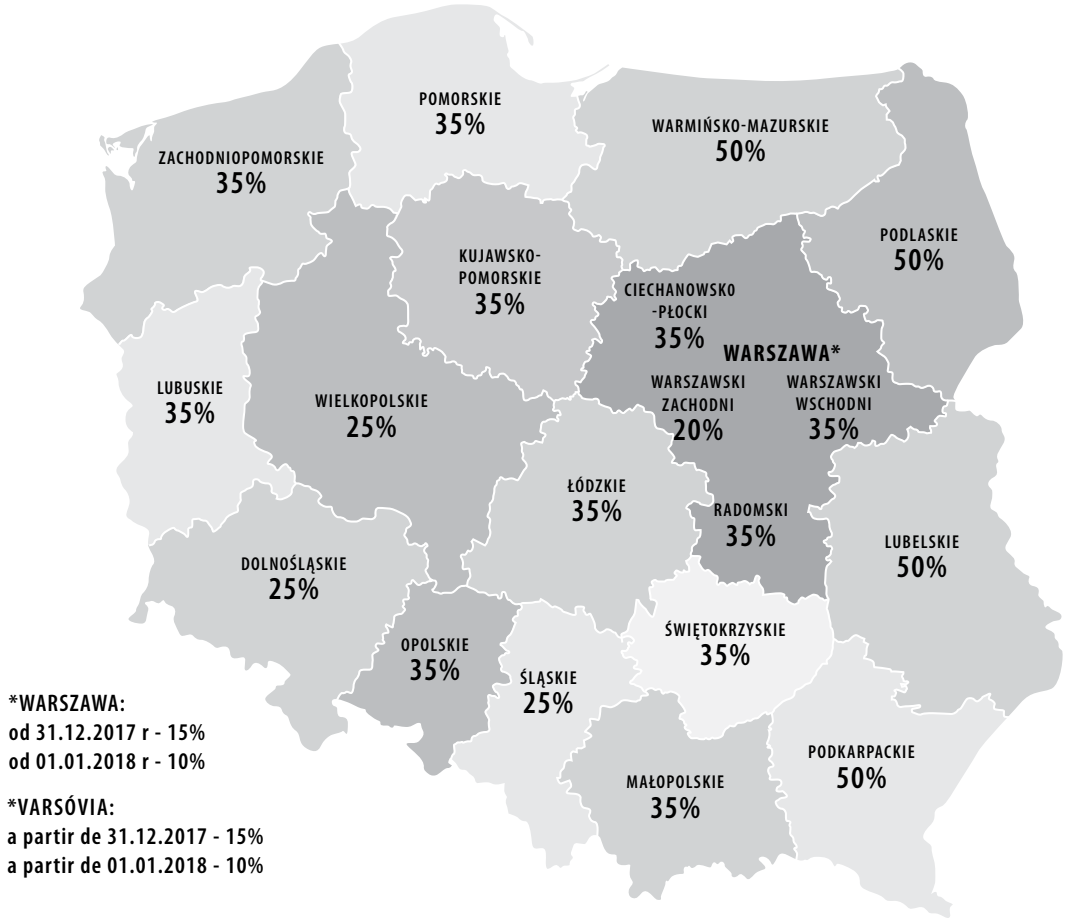

Sistemas de incentivos:

Incentivos fiscais
- Isenção de IRC nas Zonas Económicas Especiais
- Benefícios em sede de IRC para a aquisição de novas tecnologias
- Isenção em impostos sobre imóveis

Apoios financeiros
- Subsídios Governamentais
- Subsídios disponíveis com recurso aos Fundos da U.E.

Subsídios Governamentais:

Apoio a investimentos relevantes para a economia Polaca, desenvolvimento da inovação e da competitividade.

Produção – indústria automóvel; electrónica; aviação; biotecnologia
Modernização dos Serviços – ICT (informação, comunicação e tecnologia); SSC (centros de serviços partilhados); BPO (business processes outsourcing); I&D

Instrumentos do mercado de trabalho:

(apenas para desempregados inscritos nos centros de emprego)

- Apoio no processo de recrutamento de trabalhadores com qualificações adequadas
- Reembolso dos custos com equipamentos de trabalho (este reembolso encontra-se limitado a um máximo de seis vezes o salário médio mensal e a um máximo de quinze vezes o referido salário no caso da contratação de pessoas com incapacidades)
- Reembolso das contribuições para a segurança social (no caso de contratação de uma pessoa desempregada colocada pelo Centro de Emprego este reembolso poderá equivaler até 300% do valor do salário mínimo mensal em vigor)
- Estágios profissionais (aquisição de competências por parte de desempregados mediante a execução de tarefas sem necessidade de celebrar um contrato de trabalho – duração de 3 a 12 meses)
- Formação individual para desempregados (pode ser estabelecida de acordo com as necessidades dos empregadores)

b. Zonas Económicas Especiais

As Zonas Económicas Especiais (ZEE) são áreas administrativamente separadas, nas quais existem condições preferenciais ao investimento. A primeira ZEE foi criada em 1995 em Mielec. Existem, na actualidade, 14 ZEE na Polónia, que funcionarão até 2026.

Os incentivos ao investimento, nessas zonas, revestem as seguintes formas:

- Isenções de impostos sobre os rendimentos tanto de pessoas singulares como colectivas;
- Isenção de impostos sobre imóveis;
- Terrenos licenciados e preparados para o projecto de investimento a preços competitivos;
- Apoio na execução das formalidades necessárias.

O propósito que preside à criação das ZEE é o de promover o desenvolvimento das regiões Polacas, de criação de novos empregos, de desenvolvimento de infra-estruturas e de criar condições favoráveis ao investimento, tanto para investidores polacos, como para investidores estrangeiros.
As ZEE regem-se pela Lei de 20 de Outubro de 1994 sobre as Zonas Económicas Especiais (publicada no Jornal Oficial No. 123 de 1994, item. 600, com as alterações introduzidas posteriormente) e pelos regulamentos aplicáveis a cada zona.
As licenças são emitidas pela sociedade encarregue da gestão de cada zona após o lançamento de um concurso ou de negociações. As regras referentes à condução dos concursos ou negociações são estabelecidas, para cada zona, em regulamento do Ministro da Economia e do Trabalho de 2004.
Os empresários beneficiarão de isenções de impostos sobre o rendimento relativamente a:

- Custos associados a novos investimentos

ou

- Criação de novos postos de trabalho

A concessão de incentivos para novos investimentos implica:

- a manutenção da actividade por período não inferior a cinco anos
- a manutenção da propriedade dos activos, objecto do investimento, por um período de cinco anos

Estes períodos são reduzidos para três anos no caso de pequenas e médias empresas.
A concessão de incentivos pela criação de postos de trabalho implica a manutenção dos novos postos de trabalho por um período de cinco anos, que será reduzido para três anos no caso das pequenas e médias empresas.

Os principais investimentos nas ZEE têm origem na Polónia, Alemanha, EUA, Holanda, Japão e Itália. No final de 2012 estavam instaladas nas ZEE 1.554 empresas, que empregavam cerca de 250 mil trabalhadores.

Lista das 14 Zonas Económicas Especiais existentes na Polónia

1) Kamiennogórska: 367,13 ha
A ZEE de Kamiennogórska encontra-se localizada no sudoeste da Polónia nas regiões administrativas de Dolnośląskie e Wielkopolskie. Esta zona conta com o investimento, até ao presente, de 42 investidores num montante superior a 1,88 mil milhões de PLN, tendo dado origem à criação de 4.855 novos postos de trabalho.
http://www.ssemp.pl/en/news/

2) Katowicka: 2.004,82 ha
Esta ZEE divide-se entre três regiões administrativas – Śląskie (na sua maioria), Opolskie e uma pequena parte em Małopolskie. Cerca de 246 sociedades investiram na ZEE de Katowicka. O montante total do investimento foi de 22 mil milhões de PLN e deu origem à criação de cerca de 53.000 postos de trabalho.
http://invest-ksse.com/

3) Kostrzyńsko-Słubicka: 1.715,57 ha
Localizada no ocidente polaco, esta zona divide-se por três regiões administrativas: Lubuskie, Zachodniopomorskie e Wielkopolskie. Foram emitidas 274 autorizações para investimento na zona, num montante global de 5,379 mil milhões de PLN, dando origem à criação de 24.508 postos de trabalho.
http://www.kssse.com/

4) Krakowska: 707,00 ha
A ZEE de Krakowska reparte-se entre as regiões administrativas de Małopolskie e Podkarpackie. Foram já concedidas 190 autorizações para investimento, num montante global aproximado de 3,8 mil milhões PLN, que permitiram a criação de cerca de 17.000 novos postos de trabalho.
http://www.sse.krakow.pl/en

5) Legnicka: 1.212 ha
Localizada no sudoeste Polaco, a ZEE de Legnicka foi criada em 1997 na região administrativa de Dolnoślaskie. Cerca de 136 empresas já investiram cerca de 6,3 mil milhões de PLN e deram origem à criação de 10.237 postos de trabalho.
http://lsse.eu/en/

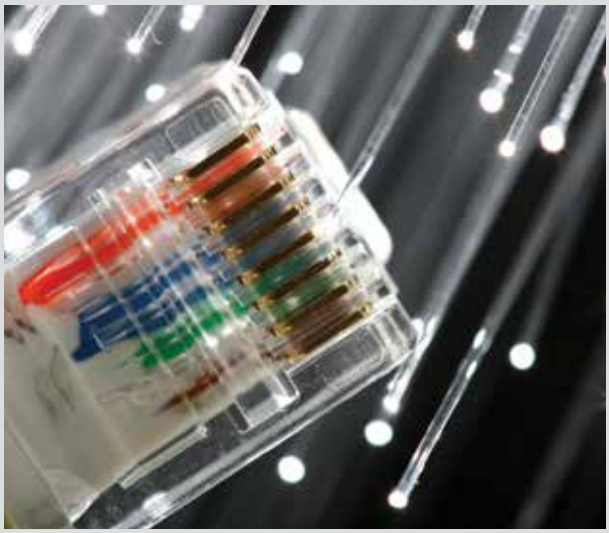

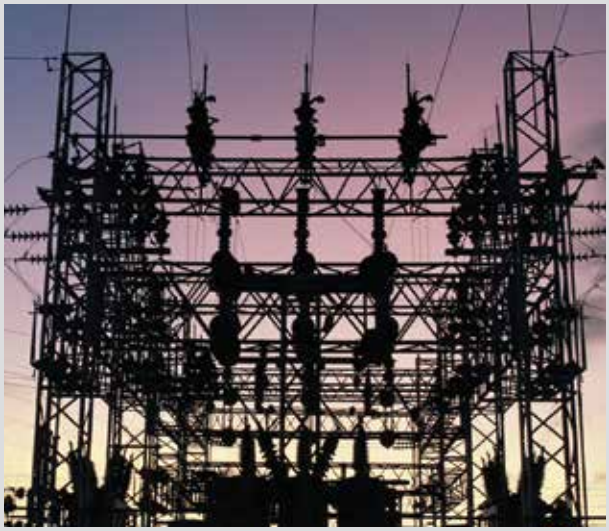

6) Łódzka: 1.302 ha
Na ZEE de Łódzka, localizada no centro da Polónia, operam umas 272 empresas cujo investimento agregado totaliza 2,7 mil milhões de EUR e que criaram cerca de 29.000 novos postos de trabalho.
http://www.sse.lodz.pl/en/

7) Mielecka: 1.362,98 ha
A ZEE de Mielec localiza-se no sudeste Polaco. Foram concedidas 289 autorizações de investimento na zona, que totalizaram 6,2 mil milhões de PLN e deram origem a 26.208 postos de trabalho.
http://www.europark.com.pl/en/

8) Pomorska: 1.863,27 ha
Localizada no norte, a ZEE de Pomorska, tem acesso ao mar. Esta zona foi escolhida por 110 investidores, com projectos que excedem 8,18 mil milhões de PLN de investimento e originam a criação de 16.033 postos de trabalho.
http://www.strefa.gda.pl/en

9) Słupska: 816 ha
A zona Słupska também se encontra localizada no norte, perto do Mar Báltico. Operam nesta ZEE cerca de 40 sociedades, com origem, principalmente na Suíça, Itália, Noruega, Chipre, Suécia, Dinamarca e Portugal.
http://www.sse.slupsk.pl/index.php/en/

10) Starachowicka: 644,46 ha
Esta ZEE encontra-se localizada entre Varsóvia e Cracóvia, perto de Kielce. A entidade gestora desta zona já emitiu 159 autorizações para investimento, num total de mais de 1,817 mil milhões de PLN e que originaram a criação de 6.230 novos postos de trabalho.
http://www.sse.com.pl/

11) Suwalska: 375,63 ha
Situada no leste da Polónia, esta zona abrange as cidades de Suwałki, Ełk, Gołdap, Łomża e Białystok. Instalaram-se nesta ZEE 80 empresários, cujos investimentos totalizaram 2 mil milhões de PLN, criando 6.030 novos postos de trabalho.
http://www.ssse.com.pl/en/

12) Tarnobrzeska: 1.677,16 ha
Esta ZEE reparte-se pelo território de 6 regiões administrativas - Mazowieckie, Świętokrzyskie, Lubelskie, Podkarpackie, Malopolskie e Dolnośląskie. Na ZEE de Tarnobrzeska já se instalaram 285 empresas, que representam um investimento de 7,72 mil milhões de PLN e a criação de 7.477 novos postos de trabalho.
http://www.tsse.pl/en/

13) Wałbrzyska: 2.648 ha
A ZEE de Wałbrzyska reparte-se por 44 sub-zonas, das quais 28 se localizam em Dolnośląskie, 7 em Opolskie e 1 em Lubuskie. Foram autorizados 170 projectos de investimento, que empregam mais de 36.000 trabalhadores.
http://www.invest-park.com/

14) Warmińsko-Mazurska: 1.014,9 ha
Situada no nordeste Polaco, esta zona já foi escolhida por 71 investidores, cujos projectos de investimento têm um valor superior a 3,4 mil milhões de PLN e deram origem a mais de 7.868 novos empregos.
http://www.wmsse.com.pl/index.php/en

Mapa das Zonas Económicas Especiais

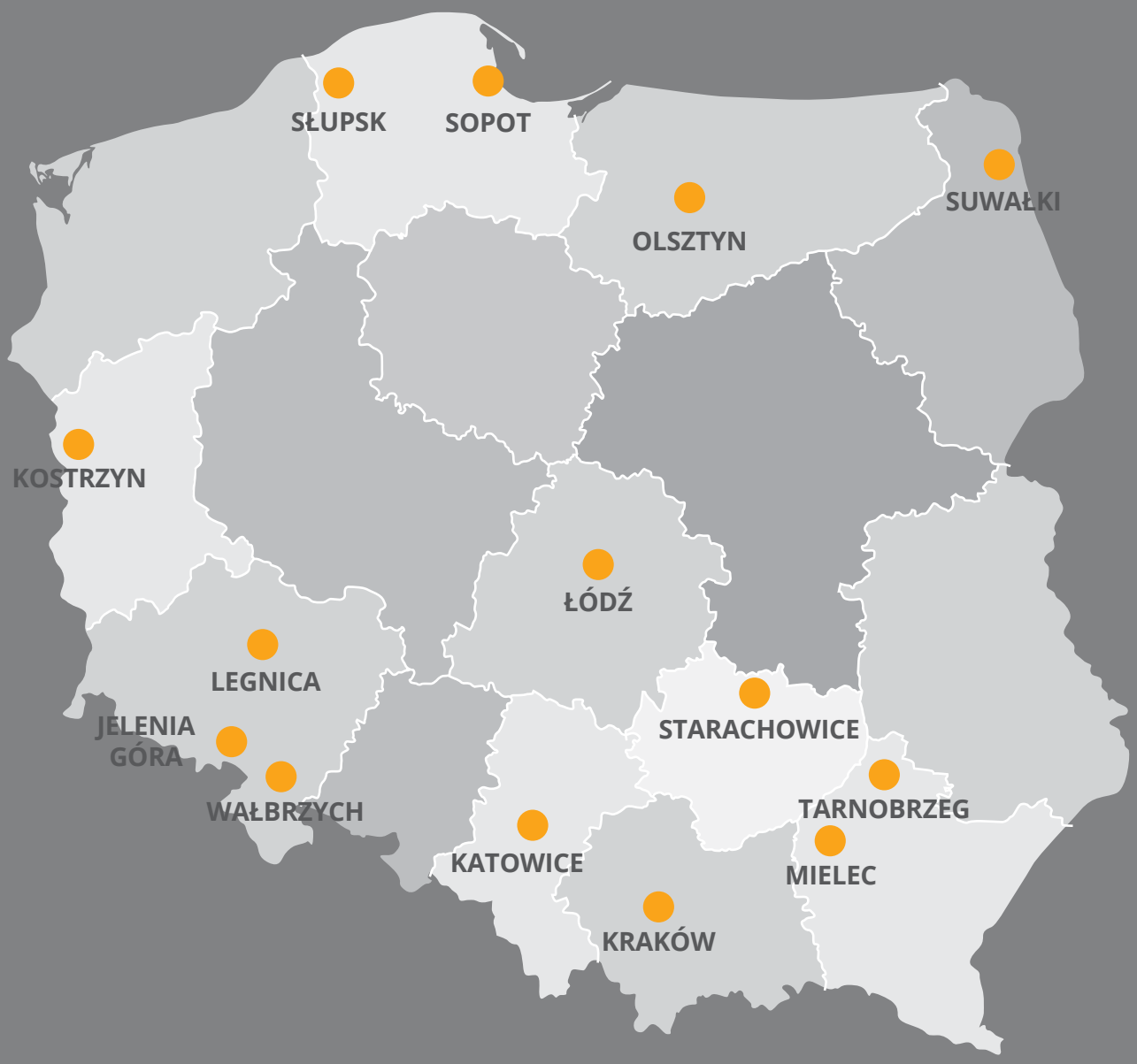

Fonte: http://polska.trade.gov.pl/pl/regionyPL/article/detail,1090,Specjalne_Strefy_Ekonomiczne_SSE

c. Fundos da União Europeia

Nos anos de 2007-2013 a Polónia recebeu da UE transferências no montante de 67.3 mil milhões de EUR, o que se traduziu no maior montante transferido nesse período para os Estados-membro, sendo que para o período 2014-2020 estão previstas transferências no montante de 111 mil milhões de EUR.

Comparsion MFF 2007-13/2014-20	2007-2013	2014-2020	Difference (in %)
SMART AND INCLUSIVE GROWTH	**445,5**	**490,9**	**10,2%**
Of which Competitiveness	77,8	114,9	47,7
Of wchich infrastructure	12,9	40,0	209,7%
Of which cohesion policy	354,8	336,0	-5,3%
SUSTAINABLE GROWTH: NATURAL RESOURCES	421,1	382,9	-9,1%
Of which Market related expenditure and direct payments	322,0	281,8	-12,5%
SECURITY AND CITIZENSHIP	12,4	18,5	49,9%
Of which Freedom, Security and Justice	7,6	11,6	53,0%
Of Citizenship	4,8	6,9	44,9%
GLOBAL EUROPE	56,8	70,0	23,2%
ADMINISTRATION (INCLUDING PENSIONS AND EUROPEAN SCHOOLS)	56,9	62,6	10,1%
Of which administrative expenditure of EU institutions	48,4	50,5	4,2%
COMPENSATIONS	0,9	-	-
TOTAL APROPRIATIONS	993,6	1.025,0	3,2%
IN % OF EU-27 GNI	1,12%	1,05%	-

Fonte: "The Multiannual Financial Framework 2014-202: A budget for Europe 2020" da Comissão Europeia

Estes montantes serão transferidos, principalmente, no quadro dos seguintes fundos.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Trata-se do maior programa, cuja finalidade é o apoio às regiões, para reforço da coesão económica, social e territorial, como forma de corrigir as assimetrias regionais.
Este fundo incentiva a pesquisa e inovação e apoia pequenas e médias empresas e as medidas para combater as alterações climáticas.
Este fundo é gerido a nível nacional por uma entidade gestora e destina-se:

- A iniciativas para o desenvolvimento local e para o fomento do emprego, bem como ao apoio da actividade de pequenas e médias empresas;
- Ao apoio a investimentos na rentabilização da produção, orientados para a criação e salvaguarda de postos de trabalho;
- Infra-estruturas;
- Desenvolvimento turístico;
- Investimentos na cultura;
- Protecção do ambiente e medidas para a melhoria da qualidade ambiental;
- Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

Fundo Social Europeu

Destina-se ao financiamento de formação e qualificação dos trabalhadores, com o objectivo de aumentar as qualificações profissionais e o acesso a empregos e oportunidades de trabalho:

- Promoção de políticas laborais activas destinadas ao combate e prevenção do desemprego;
- Combate ao fenómeno da exclusão social;
- Políticas de formação ao longo da vida profissional;
- Desenvolvimento profissional dos trabalhadores dos sectores económicos;
- Fomento do empreendorismo;
- Fomento do acesso e participação das mulheres no mercado de trabalho.

Fundo de Coesão

Destina-se a autoridades locais e regionais, e apoia os investimentos em dois sectores - Ambiente e Transportes:

- Melhoria da qualidade das águas de superfície;
- Melhoria da qualidade e distribuição de água potável;
- Racionalização da gestão de lixos e protecção dos solos;
- Melhoria da qualidade do ar;
- Melhoria das medidas de prevenção anti-cheias;
- Assegurar a coesão das redes de comunicação do país e entre determinadas regiões e outros países Europeus;
- Melhoria das infra-estruturas de segurança rodoviária.

Horizonte 2020

É o maior programa de Investigação e Inovação da União Europeia.

Em 2011 os Chefes de Estado e de Governo pediram à Comissão Europeia que juntasse os diferentes programas de incentivo à pesquisa e inovação num único programa-quadro estratégico. A Comissão lançou então um processo de consultas alargado, envolvendo todos os interessados, que conduziu ao Horizonte 2020.

Este programa encontra-se dividido em diferentes pilares, designadamente: Excelência Científica, Liderança Industrial, Desafios Societais, Disseminar a Excelência e Alargar a Participação, Ciência com e para a Sociedade, Instituto Europeu para a Inovação e Tecnologia (EIT) e Euroatom.

Como participar no Horizonte 2020

Para permitir a participação dos diferentes interessados no Horizonte 2020 a Comissão Europeia preparou um Portal, com o seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/research/participants/portal/desktop/en/funding/index.html

Aqui é possível encontrar informação sobre como encontrar parceiros para os projectos, como concorrer aos incentivos da U.E., bem como várias outras informações úteis.

As regras para a participação no programa Horizonte 2020 foram consideravelmente simplificadas, se comparadas com as regras para participação em programas-quadro anteriores, devido, designadamente, à introdução de:

- Um mesmo nível de financiamento para todos os participantes no projecto:
  - Nível básico de financiamento para os projectos de pesquisa e inovação – até 100% dos custos elegíveis
  - Para projectos de inovação – até 70% dos custos elegíveis (até 100% no caso de entidades sem fins lucrativos)
- Montante fixo para custos indirectos de até 25% dos custos elegíveis;
- Dispensa da obrigatoriedade do registo dos tempos de trabalho dos colaboradores envolvidos em regime de exclusividade no projecto;
- Aceitação dos princípios comuns de contabilidade do beneficiário;
- Regra que determina que entre a conclusão de uma call e a data de assinatura do contrato não poderá decorrer um prazo superior a 8 meses;
- Estabelecimento do princípio do livre acesso por parte de publicações científicas.

No entanto, nem todos os princípios gerais de participação em programas-quadro anteriores foram alterados, mantendo-se, entre outros, os seguintes:

- Os projectos serão levados a cabo por consórcios que incluam, pelo menos, três parceiros, originários de três Estados-membro diferentes, e / ou de países associados ao programa-quadro
- São admitidos casos em que o projecto possa ser levado a cabo por uma única entidade, por exemplo no caso de pequenas e médias empresas, mas sendo obrigatória a participação de, pelo menos, uma entidade com sede num Estado-membro da União Europeia e/ou em país associado ao programa-quadro
- Os melhores projectos serão escolhidos por concurso
- Os projectos deverão ter valor acrescentado europeu

3

ASPECTOS DE DIREITO SOCIETÁRIO

a. Tipos societários

O Código das Sociedades Comerciais da Polónia, prevê a existência de vários tipos societários – 4 tipos de sociedades de responsabilidade ilimitada – genericamente correspondentes às sociedades profissionais e às sociedades em comandita previstas no ordenamento jurídico português - e 2 tipos de sociedade de responsabilidade limitada – as Sociedades Anónimas e as Sociedades por Quotas. As principais características das sociedades de uso mais comum são as seguintes:

- **Sociedades Anónimas** – podem ser constituídas por uma ou mais pessoas. As Sociedades Anónimas não poderão ter, como accionista único, um accionista que seja accionista único de uma Sociedade por Quotas. A sociedade é responsável, com o seu património e sem limitações, pelo pagamento das suas dívidas e pelo cumprimento das suas obrigações. Os accionistas não são responsáveis pelas dívidas da sociedade, assumindo um risco no montante das acções que subscreveram. A denominação da sociedade pode ser livremente escolhida, mas deverá incluir a expressão "spółka akcyjna" (que significa Sociedade Anónima). A abreviatura "S.A." poderá ser usada na correspondência comercial e nos negócios. O capital social mínimo de uma sociedade anónima é de 100.000 PLN não podendo o valor nominal das acções ser inferior a 1 grosz (1/100 de zloty).

- **Sociedades por Quotas** – podem ser constituídas, por uma ou mais pessoas, para a prossecução de qualquer finalidade legalmente permitida. As Sociedades por Quotas não poderão ter, como accionista único, um accionista que seja accionista único de uma Sociedade por Quotas. A sociedade é responsável, com o seu património e sem limitações, pelo pagamento das suas dívidas e pelo cumprimento das suas obrigações, encontrando-se a responsabilidade dos sócios limitada ao capital subscrito. O capital social mínimo é de 5.000 PLN, não podendo as quotas ter um valor inferior a 50 PLN.

As sociedades e empresários originários de Estados-membro da União Europeia poderão exercer a sua actividade na Polónia sem restrições, pelo que os investidores de origem portuguesa poderão exercer uma actividade na Polónia, ao abrigo de qualquer uma das formas legalmente previstas, nos mesmos termos permitidos aos cidadãos Polacos.

Porque os tipos societários mais comuns para o exercício de uma actividade empresarial são as Sociedades por Quotas e as Sociedades Anónimas, este guia estará focado nestes dois tipos societários.

b. Constituição de uma sociedade

Sociedade por Quotas

Como já tivemos a oportunidade de referir, as Sociedades por Quotas podem ser constituídas por um ou mais sócios, sendo certo que o sócio único não o poderá ser se já for sócio único de uma outra Sociedade por Quotas.

O capital social mínimo permitido por Lei é de 5.000 PLN e o valor nominal das quotas não poderá ser inferior a 50 PLN. O capital social deverá estar integralmente subscrito e realizado antes do registo da sociedade.

No caso de se verificar alguma entrada em espécie, o contrato de sociedade especificará os bens que constituem essa entrada, o accionista que a realiza, bem como o número e o valor nominal das quotas que o mesmo subscreve no capital social da sociedade. A constituição de uma Sociedade por Quotas é feita por escritura notarial.

Os estatutos da sociedade deverão indicar:

- A designação social;
- A sede da sociedade;
- O objecto da sociedade;
- O capital social;
- O número e valor das quotas;
- Se um accionista poderá ser, ou não, titular de mais do que uma quota;
- O prazo pelo qual a sociedade é constituída, se existir;
- Os nomes dos membros do órgão de fiscalização, quando a sua existência for obrigatória ou quando os accionistas nela acordarem;
- Indicação das entradas em espécie.

Apesar de não ser obrigatório é aconselhável prever a forma de obrigar a sociedade pretendida pelos sócios, pois de contrário será aplicável o regime supletivo previsto no Código das Sociedades.

No acto de constituição, poderão os accionistas proceder à designação dos primeiros gerentes da sociedade.

A partir da data de celebração da escritura de constituição e até que o registo da sociedade tenha sido concluído, a sociedade funcionará como uma Sociedade por Quotas em organização. A sociedade em organização será representada pelo seu órgão de administração, ou por um mandatário designado por deliberação unânime dos sócios. Os sócios não têm poderes de representação da sociedade excepto no que se refere à apresentação do requerimento para registo da sociedade. Durante este período os sócios serão solidáriamente responsáveis com a sociedade e seus representantes, até ao limite da sua participação no capital social, ainda não realizada.

Após a assinatura da escritura, e até ao registo da sociedade, os sócios deverão realizar, na totalidade, as suas entradas e designar os gerentes da sociedade, e demais órgãos sociais, caso ainda o não tenham feito.

A apresentação do pedido para registo da sociedade deverá ser feita no prazo de seis meses contados da data da escritura, pedido este que deverá ser instruído no Tribunal de Registo competente, com os documentos que em seguida se indicam, sob pena de dissolução da sociedade. A dissolução da sociedade também se verificará se houver uma decisão definitiva do Tribunal recusando o registo da mesma.

O processo de registo da sociedade inicia-se com a apresentação de um formulário próprio que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Escritura de constituição;
- Declaração dos membros da administração certificando que o capital se encontra totalmente realizado;
- Caso os membros dos órgãos sociais não tenham sido designados na escritura de constituição, documento que comprove a sua designação;
- Lista indicando o nome dos sócios e o número e valor nominal das quotas subscritas;
- Lista indicando os nomes e moradas dos membros do órgão de administração;
- Caso se encontre especificado nos estatutos, informação sobre o órgão de comunicação em

que serão publicados os actos da sociedade; e
- Certificação da assinatura utilizada pelos membros do órgão de administração feita por notário, ou a ser feita pelo Tribunal.

Juntamente com o pedido de registo deverá ser apresentado o pedido para a obtenção do número de REGON (número estatístico), inscrição no ZUS (segurança social) e obtenção do NIP (número de contribuinte fiscal).

O Código das Sociedades também prevê que as sociedades possam ser registadas via internet, o que é um processo mais célere, mas com algumas limitações (como por exemplo a impossibilidade de efectuar entradas em espécie na fase de constituição – apenas seriam possíveis numa fase posterior em aumentos de capital).

Sociedades Anónimas

Uma Sociedade Anónima poderá ser constituída por uma ou mais pessoas, no entanto, não poderá ter como accionista único o sócio único de uma Sociedade por Quotas.

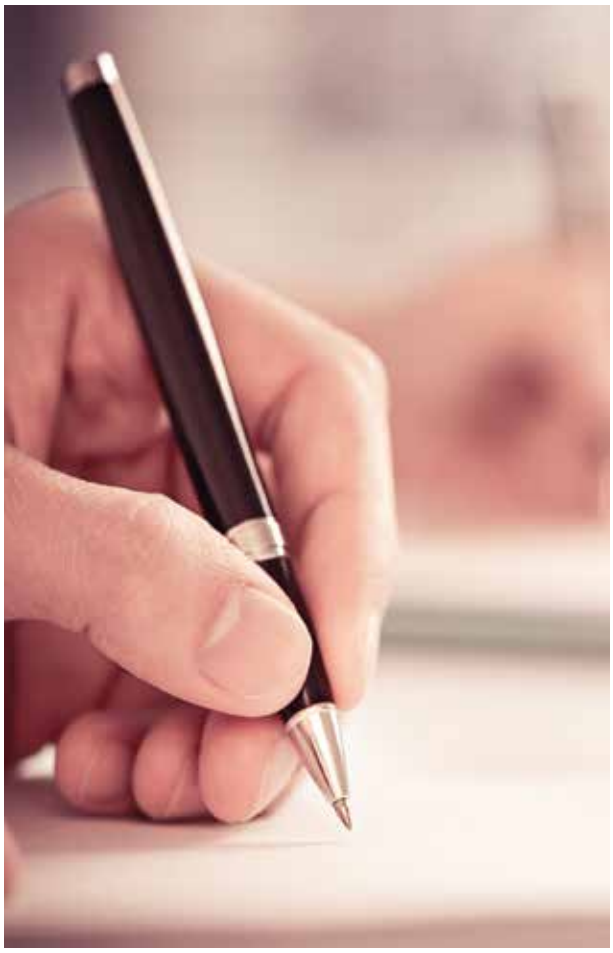

O capital social será, pelo menos, de 100.000 PLN e valor nominal mínimo de cada acção de 1 grosz (1/100 zloty).

O processo de constituição de uma Sociedade Anónima é idêntico ao processo de constituição de uma Sociedade por Quotas.

A constituição da sociedade também obriga à celebração de uma escritura notarial.

No entanto, o seu conteúdo é mais complexo do que no caso da constituição das Sociedades por Quotas, e deverá incluir, entre outros, a firma da sociedade e o local da sua sede, o objecto social – tal como nas Sociedades por Quotas deverá ser indicado por referência aos códigos das actividades que vierem a ser exercidas (os códigos PKD similares aos CAE), o prazo pelo qual a sociedade é constituída, se aplicável, o capital social e o respectivo montante a realizar antes do registo, o valor nominal das acções, tipo (se ao portador ou registadas), quaisquer disposições especiais relativas aos direitos dos accionistas, nomeadamente se existirão diferentes classes de acções, nomes dos promotores/accionistas iniciais da sociedade, composição dos órgãos sociais, designadamente a indicação do número mínimo e máximo dos seus membros, termos e forma de proceder à amortização de acções e indicação do meio de comunicação em que serão publicados os actos da sociedade.

O prazo para o registo da sociedade é, também, de 6 meses contados da data da assinatura da escritura de constituição, sob pena de dissolução. Para além dos formulários oficiais, a sociedade deverá apresentar com o pedido de registo, os documentos que comprovem a sua constituição, o montante do capital social realizado e a designação dos órgãos sociais. A sociedade com accionista único deverá igualmente indicar esse facto e indicar o nome e endereço do accionista único.

Também deverão ser entregues com o pedido os formulários necessários à obtenção dos números de REGON e NIP e para inscrição na segurança social (ZUS).

c. Aquisição de participação social em sociedade existente

Existem, basicamente, duas formas para aquisição de uma participação social em sociedades já existentes:

a) Mediante a aquisição da participação de um sócio;
b) Mediante a subscrição de um aumento do capital social.

Deverá ser tido em conta que, de acordo com a doutrina, as Sociedades por Quotas são constituídas tendo por base as relações pessoais existentes entre os seus sócios, pelo que, qualquer alteração à sua estrutura accionista estará, por regra, sujeita ao consentimento prévio da sociedade e dos seus sócios. Pelo contrário, as Sociedades Anónimas, são consideradas como sociedades de capital, desconsiderando a natureza das relações pessoais que possam existir entre os seus accionistas, pelo que o regime para transferência de acções é, em regra, menos restritivo.

Estes modelos teóricos estão, naturalmente, sujeitos à adaptação às necessidades dos empresários, pelo que não será de estranhar que Sociedades Anónimas tenham adoptado restrições à transferência de acções, por via, nomeadamente, de acordos parassociais.

Nas Sociedades por Quotas, a respectiva transferência, deverá ser efectuada por escrito em documento em que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente. Existe a possibilidade de uma cessão parcial de quotas, caso em que a mesma será previamente dividida e só após, a nova quota, será cedida. Nenhuma das quotas resultantes da divisão poderá ter um valor inferior a 50 PLN.
Sempre que seja requerido, a transferência de uma quota deverá ser precedida do consentimento da sociedade a essa operação.

Como já indicado, a regra geral para a transferência de acções em Sociedades Anónimas é a da não existência de restrições a essa transferência. No entanto, os estatutos da sociedade poderão prever algumas limitações, nomeadamente no que se refere à transmissão de acções registadas.

As acções ao portador são transmitidas pela entrega dos títulos ao comprador, enquanto as acções registadas se transferem em virtude de declaração escrita no título ou em documento autónomo.

A participação no capital social de uma sociedade já existente, mediante a subscrição de um aumento de capital, implica uma alteração aos estatutos. No entanto, pode o conselho de administração obter autorização da parte dos accionistas para aumentar o capital social e emitir novas acções até um determinado montante, já previsto nos estatutos da sociedade.

Depois de autorizado a proceder ao aumento do capital social, quer por se encontrar previsto nos estatutos, quer na sequência de deliberação para o efeito por parte da assembleia geral, o conselho de administração deverá deliberar o aumento. Deverá ser tido em conta que este tipo de autorizações para aumento do capital social, são válidas por um período máximo de três anos, desde a data em que são conferidas.
Nas Sociedades por Quotas o aumento de capital encontra-se sujeito à celebração de escritura pública.

O aumento de capital só se encontrará concluído e produzirá os seus efeitos após ter sido registado no Tribunal de Registo competente.

d. A gestão e fiscalização da sociedade

Sociedades por Quotas

Os órgãos estatutários das Sociedades por Quotas são:

- O Conselho de Administração;
- A Assembleia Geral de Accionistas;
- O Conselho Fiscal ou Comissão de Auditoria.

O Conselho de Administração

é o órgão encarregue da gestão dos negócios da sociedade e da sua representação.
O Conselho pode ter um ou mais membros, accionistas ou não da sociedade, de nacionalidade Polaca ou estrangeiros, que serão designados e destituídos pela Assembleia Geral de Accionistas. Tal como já referido, o primeiro Conselho de Administração de uma sociedade pode ser designado no acto da sua constituição.

Os termos em que o Conselho de Administração representa a sociedade, estarão previstos nos respectivos estatutos. Caso o não façam, e nos termos da Lei, a sociedade será representada por dois membros do Conselho de Administração actuando de forma conjunta, ou por um membro do Conselho de Administração em conjunto com um mandatário da sociedade.
Caso os estatutos não disponham de forma diversa, as deliberações do Conselho de Administração conferindo poderes a um mandatário da sociedade deverão ser aprovadas por todos os seus membros.

Também deverá ser salientado que, em qualquer contrato, ou litígio, entre a sociedade e um membro da sua administração a sociedade deverá ser representada pelo Conselho Fiscal ou por mandatário designado para o efeito pela Assembleia Geral.

Os membros do Conselho de Administração não poderão participar no capital social de sociedade concorrente, nos quais detenham uma participação superior a 10% ou o direito a designar, pelo menos, um membro da respectiva administração, ou a participar nos órgãos estatutários de uma sociedade concorrente, sem a autorização da Assembleia Geral, salvo se os estatutos dispuserem de forma diversa.

Excepto se os estatutos dispuserem de forma diversa, os membros do órgão de administração são designados pelo período de um ano.

No que se refere à **Assembleia Geral de Accionistas** o primeiro aspecto que entendemos referir é o de que existem dois tipos de assembleias: as ordinárias e as extraordinárias.

As Assembleias Gerais decorrem, habitualmente, na sede da sociedade mediante convocação da Administração da sociedade, salvo disposição em contrário dos estatutos ou na sequência de deliberação unânime por escrito de todos os accionistas. Uma assembleia geral não poderá ter lugar fora do território Polaco.

Caso o Conselho de Administração não proceda à convocação das assembleias ordinárias nos prazos previstos para o efeito, esta convocação poderá ser efectuada por iniciativa do Órgão de Fiscalização. Este órgão também terá esta prerrogativa se solicitar a convocação de uma assembleia extraordinária à Administração da Sociedade e esta não o fizer no prazo de duas semanas, contadas da data do pedido.

As Assembleias Gerais são convocadas por escrito, habitualmente por correio registado ou remetido por mensageiro, com o pré-aviso de duas semanas da data da reunião. A convocatória poderá ser efectuada por email, sempre que o accionista tiver previamente consentido em ser convocado por este meio e tiver comunicado à administração o seu endereço de email. A convocatória deverá especificar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Sempre que a assembleia for convocada para deliberar sobre a alteração de estatutos, a nova redacção dos artigos a alterar

deverá ser enviada com a convocatória.
É admitida a celebração de reuniões da Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias sempre que a totalidade do capital social se encontre presente ou representado na reunião, e nenhum accionista se oponha a que ela se celebre, nem se oponha a nenhum dos pontos da ordem do dia proposta. Também é admitida a deliberação por escrito, com dispensa da celebração de reunião da Assembleia Geral, sempre que todos os accionistas consentirem na deliberação a tomar ou num voto por escrito.
Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, excepto se proibido por Lei ou pelos estatutos.
O mandato será conferido por escrito e ficará arquivado com a acta da reunião. Os membros do órgão de administração, bem como os trabalhadores da sociedade, não poderão actuar como mandatários dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral.

As deliberações são aprovadas por maioria simples, salvo se a Lei ou os estatutos dispuserem de forma diversa, sendo que, em casos específicos, tal como na aprovação de alterações estatutárias ou na dissolução da sociedade, são exigidas maiorias qualificadas.

A Assembleia Geral ordinária deverá reunir no prazo de seis meses contados da data de encerramento do exercício, para deliberar sobre as contas, o relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre um voto de aprovação à forma como os órgãos estatutários exerceram o seu cargo.
A Assembleia Geral extraordinária será convocada nos termos da Lei e dos estatutos da sociedade, e sempre que os órgãos estatutários competentes considerarem necessária a sua reunião. Uma das principais situações em que a Assembleia deverá ser obrigatoriamente convocada é quando as contas da sociedade evidenciarem prejuízos superiores à soma das reservas e de metade do capital social.

O **Conselho Fiscal** ou a **Comissão de Auditoria** não são obrigatórios nas Sociedades por Quotas, excepto se tiverem mais de 25 sócios e um capital social superior a 500.000 PLN.

Este órgão deverá ter, pelo menos, três membros que serão designados e destituídos pela Assembleia Geral, para mandatos de um ano, excepto se os estatutos previrem um mandato superior.
Este órgão estatutário supervisionará todas as áreas de actividade da sociedade, sem poder, no entanto, transmitir instruções vinculativas à administração da sociedade.

Entre as suas responsabilidades, contam-se a de proceder à avaliação do relatório da Administração, das contas e da proposta de aplicação de resultados. O Conselho Fiscal, ou a Comissão de Auditoria, submeterá um relatório escrito da avaliação que efectuar à Assembleia Geral ordinária, que reunir para aprovar as contas do exercício.

Sociedades Anónimas

Os órgãos estatutários das Sociedades Anónimas

são:
- O Conselho de Administração;
- O Conselho de Supervisão;
- A Assembleia Geral de Accionistas.

O **Conselho de Administração** das Sociedades Anónimas poderá ter um ou mais membros designados e destituídos pelo Conselho de Supervisão, excepto se diferentemente previsto nos estatutos. A Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração de uma Sociedade Anónima não poderão exercer mandatos superiores a cinco anos, apesar de poderem ser reeleitos, e podem ser contratados ao abrigo de um contrato de trabalho (caso em que a sua remuneração será determinada pelo Conselho de Supervisão).

A Assembleia Geral também poderá autorizar o Conselho de Supervisão a deliberar sobre a forma como os membros do Conselho de Administração poderão participar na distribuição dos lucros da sociedade.

Caso o Conselho de Administração seja composto por vários membros, estes são conjuntamente responsáveis por assegurar a gestão da sociedade, se os estatutos da sociedade nada disserem em contrário. Os estatutos da sociedade também deverão indicar a forma como se obriga a sociedade e, caso o não façam, a mesma obrigar-se-á por dois membros do conselho ou por um membro do conselho conjuntamente com um mandatário.
As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos e, em caso de empate, o seu Presidente tem, habitualmente, voto de qualidade. Deverão ser elaboradas actas de todas as reuniões do Conselho de Administração.
As regras de funcionamento do Conselho de Administração são determinadas pelo Conselho de Supervisão ou pela Assembleia Geral, como determinado pelos estatutos ou, no seu silêncio, pelo próprio Conselho de Administração. Como regra geral indica-se que todas as deliberações deverão ser aprovadas em reuniões para as quais tenham sido convocados todos os membros do

Conselho.
Os membros do Conselho de Administração das Sociedades Anónimas também estão sujeitos a regras de não concorrência idênticas às que já indicámos para os membros da administração das Sociedades por Quotas, às quais se deverão somar as restrições a participar nas deliberações em que os próprios, ou familiares próximos, tenham um conflito de interesses.

As restrições à contratação com a sociedade, que indicámos para os membros da administração das Sociedades por Quotas, também são de aplicação aos membros da administração das Sociedades Anónimas.

O **Conselho de Supervisão** das Sociedades Anónimas exercerá a supervisão permanente das actividades da sociedade.

Por forma a cumprir as suas funções, o Conselho de Supervisão poderá rever todos os documentos da sociedade, pedir relatórios e explicações do Conselho de Administração e dos trabalhadores da sociedade e avaliar o estado dos activos da

sociedade.
O Conselho de Supervisão terá, pelo menos, três membros e em caso de companhias com subscrição pública de capital, pelo menos, cinco membros. Os membros do Conselho de Supervisão são designados e destituídos pela Assembleia Geral. A Lei prevê regras específicas que garantem que as minorias possam eleger alguns dos membros do Conselho de Supervisão.

Se previsto nos estatutos da sociedade, ou na sequência de deliberação da Assembleia Geral, o exercício do cargo pelos membros do Conselho de Supervisão poderá ser remunerado.

Tal como no caso dos membros do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Conselho de Supervisão não poderá exceder cinco anos, e as regras aplicáveis à destituição e ao termo do mandato dos membros da Administração, também são de aplicação aos membros do Conselho de Supervisão.

Os membros do Conselho de Administração, um mandatário, um liquidatário, o gerente de uma sucursal ou de uma fábrica, bem como os directores financeiros ou advogados da sociedade, não poderão integrar o Conselho de Supervisão.

As reuniões do Conselho de Supervisão são convocadas pelo seu presidente, devendo ter lugar, pelo menos, três reuniões por ano. As reuniões também poderão ser convocadas, com uma antecedência mínima de duas semanas, a pedido do Conselho de Administração ou de um qualquer membro do Conselho de Supervisão, que deverá submeter ao presidente do conselho a ordem do dia pretendida.
Para que o Conselho de Supervisão possa deliberar de forma válida, deverão estar presentes ou representados na reunião, pelo menos, 50% dos seus membros sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos votos, excepto se os estatutos dispuserem de outra forma. Os estatutos da sociedade poderão prever que o presidente do Conselho de Supervisão tenha voto de qualidade.

Tal como se passa nas Sociedades por Quotas, as Assembleias Gerais das Sociedades Anónimas poderão ser de dois tipos: as ordinárias e as extraordinárias.
Habitualmente as **Assembleias Gerais** são convocadas pelo Conselho de Administração, no entanto, em determinadas circunstâncias, também poderão ser convocadas pelo Conselho de Supervisão ou por accionistas que representem metade do capital social ou metade do número total de votos correspondentes ao capital social. Também será possível a convocação de uma assembleia geral na sequência de autorização conferida para o efeito pelo Tribunal, a pedido de um grupo específico de accionistas.

A convocatória deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser efectuada com uma antecedência mínima de três semanas (este prazo será de 26 dias para as sociedades com subscrição pública do capital). A convocatória também deverá informar sobre as condições para a participação na assembleia, bem como sobre as condições para o exercício do voto.

As regras referentes à organização das Assembleias Gerais das Sociedades por Quotas, que já tivemos a oportunidade de referir, são de aplicação às Assembleias Gerais das Sociedades Anónimas.

Deverá, no entanto, ser tido em conta o seguinte:

- Os titulares de acções registadas terão o direito a participar na Assembleia Geral de uma sociedade não cotada, se o registo da sua titularidade tiver sido efectuado, pelo menos, com a antecedência de uma semana relativamente à data da reunião. As acções ao portador darão o direito a participar nas Assembleias Gerais de sociedades não cotadas caso os respectivos títulos tenham sido depositados junto da sociedade com, pelo menos, uma semana de antecedência relativamente à data da Assembleia e permaneçam depositados nessa data.
- No caso de sociedades cotadas, apenas terão direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que o forem sessenta dias antes da data da celebração da reunião.
- Os titulares de acções registadas terão o direito a participar nas Assembleias Gerais de sociedades cotadas caso as acções se encontrem

registadas em seu nome à data do registo para participação na Assembleia Geral; e
- Os titulares de acções ao portador caso os respectivos títulos tenham sido depositados junto da sociedade até à referida data e nela permaneçam depositados.

O depósito dos títulos junto da sociedade poderá ser substituído por um certificado que ateste que os mesmos foram depositados em cartório notarial, instituição bancária ou de sociedade de investimento com sede, ou sucursal, no território da U.E. ou de país membro do Espaço Económico Europeu.
A informação relativa à Assembleia Geral deverá ser disponibilizada na página web da sociedade.
Habitualmente, a uma acção corresponde um voto, e as deliberações são aprovadas por maioria dos votos, salvo se outra maioria for exigida pelos estatutos ou pela lei.
Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.

e. Sucursais e Escritórios de Representação

As Sociedades por Quotas e as Sociedades Anónimas com sede no estrangeiro poderão abrir sucursais ou escritórios de representação na Polónia.

Sucursais

A abertura de sucursais na Polónia por parte de entidades estrangeiras é regulada pela Lei da Liberdade da Actividade Económica.
Uma sucursal é uma parte autónoma e organizacionalmente independente da actividade de uma empresa fora da sua sede ou do local principal do exercício da sua actividade económica.
O estabelecimento de uma Sucursal apenas permite o exercício de actividades económicas incluídas no objecto social da sociedade estrangeira.
A Sucursal é sujeita a registo junto do Tribunal de Registo Comercial (KRS) sendo a sua firma composta pela firma da casa-mãe a que será acrescentada a expressão "Oddział w Polsce" (Sucursal na Polónia). A Sucursal deverá dispor de contabilidade própria, em Polaco, sujeita às regras de contabilidade polacas e deverá notificar o ministério com a pasta da economia relativamente a qualquer alteração no seu objecto ou relativamente ao processo de liquidação, no prazo de catorze dias da ocorrência dos factos relevantes.
Para o registo da Sucursal será necessário:

- Designar a pessoa responsável pela representação da Sucursal;
- Juntar uma certificação notarial da assinatura do representante;
- Para entidades criadas ao abrigo de uma escritura de constituição, contrato ou estatutos, juntar uma cópia certificada do documento constitutivo com tradução ajuramentada para Polaco;
- Para entidades sujeitas a registo, certidão do respectivo registo e a sua tradução ajuramentada para Polaco.

A Sucursal também deverá requerer a atribuição de um número estatístico (REGON) junto do Registo Nacional de Empresas e de um número de identificação fiscal (NIP).
O ministro com a pasta da economia poderá proibir o exercício de actividades económicas a determinada Sucursal, nomeadamente se a referida Sucursal violar de forma flagrante a legislação Polaca.

Escritórios de Representação

O âmbito das actividades permitidas aos Escritórios de Representação encontra-se limitado à promoção e publicidade da empresa estrangeira.
Um Escritório de Representação deverá registar-se no registo de entidades estrangeiras junto do ministério com a pasta da economia.
O pedido de registo, redigido em Polaco, deverá indicar:

- O nome, domicílio e tipo societário da empresa estrangeira
- A actividade económica exercida pela empresa estrangeira
- O nome e endereço da pessoa responsável por representar a empresa estrangeira na Polónia
- O endereço do escritório na Polónia, em que ficarão arquivados os originais dos documentos relativos à actividade do Escritório de Representação.

O pedido de registo deverá ser acompanhado dos documentos que certifiquem a existência da empresa estrangeira, bem como dos documentos que confiram o direito à utilização do escritório na Polónia.

O Escritório de Representação ficará registado no Registo de Escritórios de Representação, com a firma do investidor estrangeiro a que será acrescentada a expressão "przedstawicielstwo w Polsce" (Escritório de Representação na Polónia).

O Escritório de Representação deverá ter contabilidade autónoma, preparada de acordo com as normas em vigor na Polónia.

O processo de registo encontra-se sujeito a imposto do selo, no valor de PLN 1.000.

A empresa estrangeira deverá notificar o ministério com a pasta da economia, no prazo de 14 dias, na sequência da ocorrência dos seguintes factos:

- Alteração de qualquer dado que conste do registo;
- O início do processo de dissolução e liquidação da empresa estrangeira, e a sua conclusão;
- Qualquer restrição ao exercício da actividade por parte da empresa, ou qualquer limitação à possibilidade de dispor dos seus bens.

A comunicação destas alterações não está sujeita a qualquer custo.

4

ASPECTOS LABORAIS

a. Relações laborais

Na Polónia os colaboradores podem ser contratados ao abrigo de contratos de trabalho ou ao abrigo de contratos de direito civil que são, na generalidade, mais flexíveis e não impõem tantas obrigações como os primeiros.

A primeira característica que gostaríamos de salientar é a de que, nos termos da legislação aplicável, o tempo de trabalho não pode exceder, em média, 8 horas por dia, e 40 horas semanais, calculados num período de referência de 4 meses. Este período de cálculo poderá ser aumentado, em situações muito limitadas e de carácter extraordinário, até 12 meses. No entanto, em caso algum, o tempo de trabalho poderá exceder as 48 horas semanais.

A lei confere aos trabalhadores um período ininterrupto de descanso diário de 11 horas e semanal de 35 horas.

No que respeita ao trabalho suplementar, não poderá exceder as 150 horas por ano, sendo conferido ao trabalhador o direito a uma compensação igual a 100% do valor da sua remuneração pelo trabalho suplementar prestado durante o período nocturno (das 21:00 às 07:00), aos Domingos, feriados e nos dias concedidos como de descanso por trabalho ao Domingo ou feriado. Nos restantes casos a compensação será de 50% da remuneração do trabalhador. Esta compensação monetária poderá ser substituída por tempo adicional de descanso, igual ao número de horas trabalhadas – se solicitado pelo trabalhador, e a uma vez e meia as horas trabalhadas, quando por iniciativa da entidade patronal.

Outro aspecto importante a considerar é o de que os trabalhadores beneficiarão de 15mn./dia de descanso, incluídos no horário de trabalho, quando trabalharem mais de 6 horas diárias. Aos trabalhadores que trabalhem, pelo menos, 4 horas diárias com computadores são conferidos 5 minutos adicionais de descanso, que poderão ser utilizados para o desempenho de outras tarefas.

Os trabalhadores gozarão, ainda, de um período de descanso diário de 60 minutos (não incluídos no tempo de trabalho e não remunerado) que corresponde habitualmente à hora para almoço. Os regulamentos internos ou os acordos colectivos (ou ainda os contratos de trabalho caso nenhum dos anteriores exista) deverão especificar que esta pausa não é remunerada.

b. Tipos de contrato de trabalho

O Código do Trabalho Polaco prevê 5 tipos diferentes de contrato de trabalho:

a) Contrato de trabalho por período experimental

- Pode ser celebrado por um período máximo de 3 meses; pode preceder qualquer um dos outros tipos de contrato de trabalho; apenas pode ser celebrado por uma vez ao abrigo de uma mesma relação laboral.
- Pode cessar:
  - Pelo decurso do tempo pelo qual foi celebrado;
  - Por acordo das partes;
  - Por iniciativa de qualquer das partes mediante pré-aviso de 3 dias quando o período experimental for inferior a 2 semanas; de 1 semana quando o período experimental tiver uma duração de 2 semanas a 3 meses; de 2 semanas quando o período experimental tiver tido uma duração de 3 meses.
- Celebrar um contrato de trabalho deste tipo ou prever um período experimental num contrato de trabalho de qualquer tipo, tem exactamente as mesmas consequências do ponto de vista jurídico.

b) Contrato de trabalho a termo certo

- Nos termos da legislação polaca os contratos de trabalho a termo certo não precisam de ter uma justificação formal, ou seja, não é necessário que deles conste o motivo pelo qual são celebrados.
- No entanto, os tribunais têm vindo a entender que o tempo pelo qual vigoram deve ser justificado. Na práctica, tal como em Portugal, caso exista um litígio com um trabalhador relativamente à celebração de um contrato a termo certo, a entidade patronal deverá ser capaz de provar que o contrato não foi celebrado para preencher uma necessidade permanente da empresa.
- Apesar de a lei não prever um prazo máximo para os contratos a termo, alguns tribunais já decidiram no sentido de considerar que os contratos a termo celebrados por longos períodos deveriam ser considerados como contratos de trabalho por tempo indeterminado.
- Este tipo de contratos não se renova automaticamente, caducando com o decurso do tempo pelo qual foram celebrados. Assim, as partes poderão celebrar contratos sucessivos. No entanto, se entre os diferentes contratos não mediar um prazo superior a 1 mês, o contrato converter-se-á em contrato definitivo, com todas as consequências que daí derivam.
- Os contratos cessam por acordo entre as partes ou por ter expirado o prazo pelo qual foram celebrados.
- Nos termos do Código Laboral Polaco, se as partes o tiverem previsto no clausulado do contrato, o contrato poderá cessar mediante pré-aviso de 2 semanas, caso tenha sido celebrado por um prazo superior a 6 meses.

c) Contrato de trabalho para a execução de uma tarefa específica

- Este tipo de contrato é celebrado para a execução de uma tarefa específica, sem que seja necessário indicar um prazo para a sua conclusão.
- O contrato deverá detalhar o tipo de trabalho que deverá ser executado pelo trabalhador, e a tarefa para cuja execução é contratado claramente identificada para que possa ser constatada a sua conclusão e, consequentemente, a cessação do contrato.
- O contrato cessará na data em que a tarefa seja concluída ou mediante acordo entre as partes. A cessação por iniciativa das partes não é geralmente admitida, excepto no caso de se verificarem as circunstâncias previstas nos Artigos 52, 53 ou 55 do Código do Trabalho Polaco.

d) Contrato de trabalho para substituição de trabalhador

- Este tipo de contrato cessará com o regresso do trabalhador substituído, por acordo entre as partes ou mediante pré-aviso das partes.
- A cessação por pré-aviso das partes apenas será possível se prevista no contrato, sendo o período mínimo de pré-aviso de 3 dias.

e) Contrato de trabalho por tempo indeterminado

- É o principal tipo de contrato de trabalho.
- O contrato poderá cessar por acordo entre as partes ou mediante pré-aviso do trabalhador:
  - De duas semanas se o contrato vigorar há menos de seis meses;
  - De um mês se o contrato vigorar entre seis meses e três anos;
  - De três meses se o contrato vigorar por um período superior a três anos.
- Após o envio deste pré-aviso o trabalhador terá direito a 2 dias de dispensa, nos dois primeiros casos, e a 3 dias no último, para procurar um novo emprego.
- Apesar de também poder comunicar a sua intenção de fazer cessar o contrato de trabalho nos termos referidos, a entidade patronal deverá ainda cumprir os seguintes requisitos:
  - Justificar, por escrito, os motivos da cessação. Esta justificação deve ser verdadeira e detalhada, indicando os factos que a fundamentam.
  - Informar o trabalhador, preferencialmente por escrito, de que esta decisão pode ser impugnada no Tribunal do Trabalho.
  - Em determinadas circunstâncias é necessária a consulta prévia dos sindicatos.

É importante referir que todos os contratos deverão ser celebrados por escrito antes que o trabalhador inicie a prestação do trabalho. Caso o não sejam, o empregador deverá facultar ao trabalhador um documento escrito em que o informe sobre o tipo de contrato em causa e indicando as principais condições aplicáveis à relação laboral, e sobre a forma como o trabalho deverá ser prestado. Este documento deverá ser fornecido, o mais tardar, na data em que o trabalhador começar a trabalhar.

c. Remuneração

A remuneração dos contratos de trabalho tem uma base fixa, permanente e obrigatória.

A remuneração compõe-se de:
- Componentes obrigatórios, como por exemplo a base fixa e a remuneração pela prestação de trabalho suplementar.
- Componentes opcionais – diferentes tipos de remuneração, ou subsídios, previstos no contrato de trabalho, em contratos colectivos ou no regulamento em vigor na empresa.

d. Férias e faltas

- O trabalhador tem o direito a gozar um período anual de férias pagas.
- Não está legalmente previsto o pagamento de subsídio de férias ou de Natal.
- O trabalhador não pode renunciar ao seu direito a férias, ou trocá-lo por remuneração, mas poderá gozar as suas férias até ao dia 30 de Setembro do ano a seguir ao que correspondem.
- A regra geral é a de que o trabalhador tem direito a 20 dias de férias se trabalha há menos de 10 anos, e de 26 dias se trabalha há mais de 10 anos (os períodos de estudo contam para efeito deste cálculo).
- O período de férias é determinado pelo empregador.
- O período de férias poderá ser repartido desde que um deles não seja inferior a 14 dias consecutivos.

Os trabalhadores poderão gozar de 4 dias por ano, sem necessidade de justificá-los ou agendá-los previamente. Estes dias serão descontados dos dias de férias anuais.

e. Contribuições

À data da elaboração deste documento as contribuições para a Segurança Social são as seguintes:

	EMPREGADOR	TRABALHADOR
PENSÕES	9,76%	9,76%
INCAPACIDADE	6,50%	1,50%
DOENÇA	X	2,45%
SEGURO ACIDENTES TRABALHO	0,67 - 3,86%	X
SEGURO DE SAÚDE	X	9,00%
TOTAL	16,93% a 20,12%	22,71%

Os empregadores também estão obrigados a contribuir para o Fundo Laboral, caso contratem trabalhadores com vencimento superior ao ordenado mínimo. Esta contribuição é de 2,45% e é integralmente suportada pelo empregador.

f. Cessação do contrato de trabalho

a) Cessação por iniciativa do empregador sem aviso prévio

- O despedimento do trabalhador sem aviso prévio só será possível nas seguintes circunstâncias
  - Por culpa do trabalhador:
    1) Quando o trabalhador violar com gravidade o contrato de trabalho e os seus deveres (por exemplo ausências injustificadas ou consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho).
    2) Quando o trabalhador tiver cometido um crime, desde que verificados alguns requisitos.
    3) Quando o exercício da profissão requeira algum título ou certificação e o trabalhador o tenha perdido, por culpa sua.

Nestas três situações o empregador poderá tomar a iniciativa de fazer cessar o contrato de trabalho, no prazo máximo de um mês contado da data em que tomou conhecimento dos factos que o justificam.

  - Sem culpa do trabalhador:
    1) Se, por motivo de doença, o trabalhador se encontrar incapacitado de trabalhar por mais de três meses e o trabalho for prestado há menos de 6 meses.
    2) Se o trabalhador se encontrar impedido de trabalhar por períodos longos, como previsto no Código do Trabalho.
    3) Se o trabalhador se ausentar do trabalho por um período superior a um mês, ainda que justificado, desde que não pelos motivos indicados nos parágrafos precedentes.

b) Cessação por iniciativa do trabalhador sem aviso prévio

O trabalhador poderá tomar a iniciativa de fazer cessar o contrato de trabalho, sem aviso prévio nos seguintes casos:

- Se a prestação do trabalho nas circunstâncias em que o faz for prejudicial à saúde do trabalhador e a entidade patronal não promover a alteração das referidas circunstâncias ou lhe atribuir outras tarefas. As circunstâncias prejudiciais deverão ser provadas por atestado médico.
- Em caso de violação grave dos direitos do trabalhador por parte do empregador.

Em ambos os casos, o trabalhador só poderá tomar a iniciativa de fazer cessar o contrato no prazo de um mês contado da data em que tomou conhecimento dos factos que justificam a cessação do contrato.

c) Situações especiais

A cessação do contrato, ou o despedimento do trabalhador, não é regra geral admitida durante a ausência do trabalhador por férias, durante a gravidez, da licença por maternidade, da baixa por doença, próximo da idade da reforma ou quando o trabalhador desempenhar funções num sindicato.

5

IMOBILIÁRIO

a. Arrendamento

Pela celebração de um contrato de arrendamento o dono do imóvel obriga-se a facultar o seu uso, por prazo fixo ou indeterminado, ao inquilino, obrigando-se este último a pagar a renda acordada, que poderá consistir numa quantia em dinheiro ou numa prestação de outro tipo.

Este contrato pode ser celebrado por escrito ou verbalmente. No entanto, o contrato de arrendamento por período superior a um ano deverá ser obrigatoriamente celebrado por escrito. Caso este requisito de forma não seja cumprido o contrato será tido por um contrato por tempo indeterminado.

O empresário que pretender celebrar um contrato de arrendamento relativo a um imóvel comercial deverá ter em consideração não só o montante da renda, a duração do contrato, mas também as obrigações que para ele decorrem da lei, caso não estejam especialmente previstas no contrato.

Gostaríamos de chamar a atenção para os problemas que, na práctica, se colocam aos inquilinos, nomeadamente no que se refere à data de pagamento da renda e aos períodos de pré-aviso.

O inquilino encontra-se obrigado a pagar a renda no prazo convencionado. Caso o prazo para pagamento não se encontre previsto no contrato a renda deverá ser paga antecipadamente e, se o arrendamento for celebrado sem termo deverá ser paga mensalmente até ao décimo dia do mês. Caso o inquilino tenha em dívida duas rendas, poderá o senhorio rescindir o contrato, sem aviso prévio. Deverá no entanto conceder ao inquilino o prazo de um mês para regularizar as rendas em atraso.

O prazo de pré-aviso depende do período estipulado para o pagamento da renda. Caso o contrato seja celebrado sem termo, tanto o senhorio como o inquilino poderão fazer cessar o contrato, caso enviem as comunicações contratualmente previstas nos prazos estabelecidos. Caso esses prazos não tenham sido previstos nos contratos, serão de aplicação os prazos legalmente estabelecidos, que são os seguintes:

- Se a renda for devida em intervalos superiores a um mês, o prazo de pré-aviso será de três meses para cessação no fim de cada trimestre de calendário;
- Se a renda for devida mensalmente, o prazo será de um mês, para a cessação no fim do mês de calendário;
- Se a renda for devida em intervalos inferiores a um mês, o prazo de pré-aviso é de três dias;
- Se a renda for paga ao dia, o prazo de pré-aviso é de um dia.

Salientamos que, no caso de arrendamentos por período determinado, as partes poderão fazer cessar o contrato nos termos nele previstos.

Acrescentamos que é bastante comum na Polónia o pagamento da renda, por empresários, em numerário e noutro tipo de prestações. A renda também poderá corresponder a uma participação nos lucros.

b. Aquisição

As regras gerais quanto à aquisição de imóveis são as seguintes:

- Não existem limitações quanto à aquisição de imóveis por cidadãos e empresas domiciliados ou residentes na União Europeia (excepto no que se refere à aquisição de terrenos agrícolas e florestais nos termos que a seguir se indicam);
- A aquisição de imóveis por parte de um estrangeiro que não seja natural de um Estado-membro da U.E. deverá ser autorizada pelo Ministro do Interior, após parecer favorável do Ministro da Defesa e, no caso de propriedades agrícolas, do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Nestes casos, a autorização não deverá ser negada, se:

- A aquisição do imóvel pelo estrangeiro não representar um perigo para a defesa e segurança nacional, para a ordem pública ou não puser em causa as políticas sociais ou aspectos de saúde pública;
- Se o estrangeiro provar que existem circunstâncias que provam uma relação com a República da Polónia, nomeadamente:
  - Estar casado com um cidadão polaco;
  - Nacionalidade polaca ou origem polaca;
- Tiver uma autorização de residência temporária, com excepção da autorização conferida ao abrigo do artigo 53ª (2) da Lei de 13 de Junho de 2003 sobre estrangeiros, ou uma autorização de residência de longo prazo da União Europeia;
- Desenvolver uma actividade agrícola na Polónia, nos termos da legislação aplicável.

O pedido para a autorização deverá incluir, pelo menos:

- O nome, identificação e estado do adquirente;
- A identificação do imóvel que se pretende adquirir;
- A identificação do vendedor;
- A descrição do negócio jurídico que se pretende celebrar;
- A descrição das circunstâncias que provam a relação do estrangeiro com a Polónia;
- A identificação dos recursos económicos que permitirão adquirir o imóvel;
- Os documentos que permitam comprovar os dados anteriores e a veracidade da pretendida aquisição do imóvel.

Na autorização conferida (que será válida por um prazo de 2 anos contados da data da sua concessão) o Ministro poderá determinar condições específicas de cuja verificação dependa a aquisição do imóvel.

A aquisição de imóveis por estrangeiros, em violação da Lei de 24 de Março de 1920, determina a sua invalidade.

O custo da autorização é de PLN 1.570.

No que respeita à aquisição de terrenos agrícolas e florestais por parte de empresários e cidadãos da U.E., esta encontra-se sujeita a um processo de autorização até 2 de Maio de 2016. No entanto, esta autorização será dispensada para as seguintes comunidades:

- Dolnośląskie, Kujawsko-Pomorskie, Lubuskie, Opolskie, Pomorskie, Warmińsko-Mazurskie, Wielkopolskie, Zachodniopomorskie – após o prazo de sete anos da data da celebração de um contrato de arrendamento relativo ao imóvel se, durante esse período, nele desenvolveram uma actividade agrícola e residiram legalmente na Polónia.

- Lubelskie, Łódzkie, Małopolskie, Mazowieckie, Podkarpackie, Podlaskie, Śląskie, Świętokrzyskie – após o prazo de três anos da data da celebração de um contrato de arrendamento relativo ao imóvel se, durante esse período, nele desenvolveram uma actividade agrícola e residiram legalmente na Polónia.

6

OS PRINCIPAIS IMPOSTOS

a. Imposto sobre rendimento de pessoas singulares

Residência

Se uma pessoa singular permanecer na Polónia por mais de 183 dias num ano fiscal, ou tiver o seu centro de interesses vitais no país, será considerada residente na Polónia.

Os contribuintes, pessoas singulares residentes, são tributados pelo seu rendimento numa base mundial, enquanto as pessoas singulares não residentes serão tributadas, exclusivamente, pelos rendimentos auferidos na Polónia (princípio da territorialidade).

Rendimento Tributável

A maioria dos rendimentos, tais como salários e subsídios, estão sujeitos a tributação, quer sejam pagos em numerário ou não e derivem de uma relação de emprego, trabalho por conta própria ou do recebimento de outros rendimentos. Os rendimentos auferidos em virtude do exercício de actividades empresariais são tratados, para efeitos tributários, com regras idênticas às aplicáveis às sociedades.

As pessoas singulares poderão ser tributadas, a seu pedido, de diferentes formas:

- De acordo com a tabela geral – 18%/32% - a aplicação desta possibilidade não requer qualquer comunicação à autoridade tributária.
- De acordo com uma taxa única – 19% (imposto determinado pela repartição de finanças em função do tipo de negócios) – para trabalhadores por conta própria e pessoas que exerçam uma actividade empresarial em parceria. A opção por este regime implica a sua comunicação à autoridade tributária.

Deduções

As deduções permitidas incluem doações, determinadas despesas relacionadas com conhecimentos técnicos e despesas suportadas por pessoas com deficiência.

Taxas

As taxas aplicáveis são progressivas de 18% (para rendimentos até PLN 85.528) e de 32% (para os rendimentos acima de PLN 85.528).

No entanto, as pessoas singulares que exerçam uma actividade empresarial poderão optar por um regime especial de 19% sem quaisquer deduções.

Mais-valias

As mais-valias são habitualmente adicionadas ao rendimento tributável de uma pessoa singular ou sociedade e tributadas à taxa normal.

No entanto, as mais-valias resultantes da venda de imóvel, serão tributadas à taxa de 19%, caso a venda ocorra menos de cinco anos após a data da sua aquisição. Se a venda de imóvel, por uma pessoa singular, ocorrer mais de 5 anos após a sua aquisição, as mais-valias estarão isentas de imposto.

Os dividendos e juros, recebidos por pessoas singulares, são também tributados à taxa de 19%.

Segurança Social

Os trabalhadores são responsáveis pelo pagamento de contribuições para a Segurança Social, que deverão ser liquidadas e entregues à Fazenda Pública pela entidade patronal.

Uma taxa total de 22,71% (que inclui as contribuições para a pensão de reforma, seguro de incapacidade, seguro de saúde, prestações por doença) é aplicada ao vencimento bruto e subsídios de carácter geral recebidos pelo trabalhador, enquanto a entidade patronal deverá pagar uma contribuição que oscilará entre 19,48% e 22,67% (que inclui as contribuições para a pensão de reforma, seguro de incapacidade, seguro de acidentes, Fundo de Trabalho e FGSP).

Os trabalhadores por conta própria estão sujeitos a um regime próprio. Estão obrigados ao pagamento de uma prestação que cubra a pensão de reforma, o seguro de incapacidade e o seguro de acidentes, não sendo obrigatório o pagamento do seguro de doença. Os trabalhadores por conta própria de inscrição recente, isto é nos dois primeiros anos de actividade, estarão sujeitos a uma contribuição para a segurança social inferior.

b. Imposto sobre rendimento de pessoas colectivas

Residência
Se uma sociedade tem a sua sede ou a direcção da sua actividade na Polónia, é considerada como residente fiscal no país. As sociedades residentes são tributadas pelos seus rendimentos a nível mundial, enquanto as não residentes apenas pelos rendimentos auferidos no país (princípio da territorialidade).
As sucursais são habitualmente tratadas em termos idênticos às filiais.

Taxa de imposto
A taxa de imposto aplicável aos rendimentos das pessoas colectivas é de 19%.

Retenções na Fonte
Dividendos pagos ao exterior – 19% (dividendos pagos a sociedades-mãe da U.E., do EEE e Suíça estarão isentos em determinadas situações – ver o ponto sobre Holdings).
Royalties de patentes e de direitos de autor pagos a entidades não residentes e Juros pagos a entidades não residentes – 20% (isenção no pagamento a sociedades específicas da U.E. e da Suíça desde 1 de Julho de 2013, ao abrigo da Directiva sobre Juros e Royalties).
Serviços imateriais (tais como contabilidade, jurídicos, consultadoria, técnicos, publicidade, processamento de dados e pesquisas de mercado, recrutamento, gestão, serviços de controle, garantias, etc.) – 20%.

Regras aplicáveis a sociedades Holding
Distribuição de dividendo por participadas residentes / não-residentes
- Método de crédito
- Créditos subjacentes disponíveis para entidades não pertencentes à U.E. e EEE (com excepção da Suíça): com uma participação de capital mínima de 75% detida por um período mínimo de 2 anos.
- Regime de isenção para dividendos pagos por participadas Polacas a entidades residentes na U.E., EEE e Suíça: para entidades que detenham um mínimo de 10% no capital da participada (25% no caso da Suíça) por um período mínimo de 2 anos.

Mais-valias
São habitualmente tributadas se bem que nos termos da CDT aplicáveis.

Custos Dedutíveis
Os custos são geralmente dedutíveis, com excepção de alguns custos referentes a juros e com aquisições (imposto sobre transmissões e taxas de tribunal e notários), que não são dedutíveis. Os custos com auditorias, advogados e consultores, bem como os incorridos com a venda, são dedutíveis.

Prejuízos
Os prejuízos poderão ser reportados por um prazo máximo de 5 anos, com um limite máximo de compensação, em cada exercício fiscal, de 50% dos prejuízos. Não é admitida a dedução de prejuízos futuros.

Regras de consolidação
É possível a constituição de grupo empresarial, para efeitos fiscais (desde que integrados apenas por Sociedades por Quotas e Sociedades Anónimas) com um capital social médio de 1M de PLN, por um período mínimo de 3 anos (o contrato entre as empresas deverá ser formalizado ante notário).

A base tributável do grupo será a diferença entre o lucro agregado e os custos agregados de todos os membros de grupo. As disposições relativas a preços de transferência não são de aplicação aos membros do grupo.
Os principais requisitos para a constituição do grupo são os seguintes:
- A sociedade-mãe deverá deter 95% da participação nas filiais;
- As filiais não deterão participação nas outras sociedades do grupo;

- Todos os membros do grupo deverão estar sujeitos a imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas;
- O rendimento líquido tributável do grupo deverá corresponder, pelo menos, a 3% do rendimento bruto tributável de todas as sociedades que integrem o grupo.

Regras sobre preços de transferência

As regras mais comuns sobre preços de transferência, incluindo as Instruções da OCDE, aplicam-se na Polónia. É possível celebrar Acordos sobre preços de transferência com a administração fiscal.

O dossier de preços transferência deverá ser disponibilizado no prazo de 7 dias após ter sido pedido com referência a uma transacção com uma parte relacionada. Qualquer correcção de imposto será efectuada à taxa de 50%, caso o dossier não seja apresentado.

Regras sobre insuficiência de capitais

Os juros de empréstimos não serão dedutíveis na proporção que exceda um ratio dívidas/capitais próprios de 3:1, quando o empréstimo seja concedido por um sócio ou por um conjunto de sócios que detenham, pelo menos, 25% do capital social, ou entre duas sociedades nas quais uma terceira detenha, pelo menos, 25% do capital social.

Regras Anti-evasão

Não existe legislação relativa a entidades estrangeiras controladas.

Uma norma geral anti-abuso estabelece que qualquer transacção deverá ser considerada pelas autoridades tributárias de acordo com a intenção da partes e o objecto da mesma, e não apenas de acordo com as declarações efectuadas pelas partes.

Se o negócio jurídico foi simulado, então as consequências jurídicas (e tributárias) são as do negócio que se pretendeu ocultar.

No entanto, estão previstas algumas excepções quando seja possível a troca de informações fiscais entre a Polónia e o Estado em causa.

A neutralidade fiscal não será aplicável à fusão ou cisão se a transacção não tiver uma justificação económica e for efectuada com o propósito de evitar o pagamento de impostos.

Existem cláusulas anti-abuso previstas ao abrigo de Convenções para Evitar a dupla Tributação (CDTs).

Decisões administrativas

A administração tributária responde, habitualmente, no prazo de 3 meses.

c. Imposto sobre valor acrescentado

Este imposto incide sobre o fornecimento de bens e serviços, importação e exportação de bens, aquisições e fornecimento de bens intracomunitários.

A taxa normal é de 23%, existindo taxas reduzidas de 5% e de 8%. Alguns bens, tais como as exportações ou fornecimentos intracomunitários, poderão beneficiar de uma isenção de imposto.
A inscrição para efeitos de IVA aplica-se às entidades com um volume de negócios anual superior a PLN 150.000.

As declarações de imposto, e o respectivo pagamento, deverão ser efectuadas no prazo de 25 dias do fim do mês a que respeitam, existindo no entanto outras opções, como por exemplo a possibilidade de efectuar declarações trimestrais, desde que verificados os respectivos requisitos.

d. Outros impostos

Imposto sobre transmissões
É aplicado, à taxa de 1%, às transmissões de acções e à taxa de 2% à transmissão de imóveis, quando não for tributada em sede de IVA.
Outros exemplos de operações sujeitas a este imposto são os mútuos, vendas ou câmbios, quando não se encontrem sujeitos a IVA.

Imposto sobre o capital social
Aplicável uma taxa de 0,5% sobre o capital social inicial ou os respectivos aumentos. Os eventuais prémios de emissão não se encontram sujeitos a imposto.

Imposto sobre Imóveis
Tributa a propriedade de terrenos, construções ou edifícios às taxas impostas localmente.

Imposto do selo
Tributa determinados actos ou negócios, por exemplo, procurações, certidões oficiais ou autorizações, às taxas previstas na legislação aplicável.

Outros
Um imposto sobre o consumo é devido relativamente a determinados produtos. Um imposto sobre tonelagem poderá incidir sobre a actividade de empresas de transporte marítimo. É devido um imposto especial pela mineração de cobre e prata.

RAPOSO BERNARDO

Ul Grzybowska 2/106, 01-131 Warszawa (Polónia)
T. (+48) 22 126 9212 • Fax: (+48) 22 486 9109
E-mail: warsaw@raposobernardo.com

Santander Totta

International Desk- Portugal
Centro Totta - Rua da Mesquita, 6 (A7B), 1070-238 Lisboa - Portugal
Telefone: (+351) 213 705206 Mobile: (+351) 938886023
email: internationaldesk@santander.pt

Bank Zachodni WBK
Grupa Santander

International Desk / Biuro Współpracy Międzynarodowej
Al. Jana Pawła II 17, 00-854 Warszawa (Polónia)
(+48) 22 534 1805 / mobile (+48) 661 123 094
email: id@bzwbk.pl

PPCC
POLISH-PORTUGUESE
CHAMBER OF COMMERCE

Al. Niepodległości 69, 7º Andar, 02-626 Warszawa (Polónia)
(+48) 22 322 7667 / Fax: (+48) 22 322 7667
email: info@ppcc.pl